

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 49

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 207— DE 19 DE FEVEREIRO DE 1890

Permite a livre venda nesta capital dos bilhetes das loterias dos estados

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação:

Considerando que pelo estado precario de suas finanças alguns estados tem lançado mão do loterias para occorrerem a alguns melhoramentos indispensaveis e urgentes; e

Atendendo a que é nesta capital que se vendem os bilhetes dessas loterias e que prohibil-as seria-lhes-muito prejudicial;

Decreta:

Art. 1.º Fica permittida a livre venda nesta capital dos bilhetes das loterias dos Estados Federados, outorgadas por contractos anteriores ao presente decreto, reservando-se o Governo Federal o direito de regulamentar as que de futuro se concederem.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de fevereiro de 1890.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

DECRETO N.210—DE 20 DE FEVEREIRO DE 1890

Estabelece que os cargos de presidentes do Supremo Tribunal de Justiça e das Relações sejam preenchidos por eleição

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, attendendo ao que lhe expoz o Ministro da Justiça sobre a conveniencia de serem eleitos o presidente do Supremo Tribunal de Justiça e os das Relações pelos magistrados que compõem cada um dos mesmos tribunales, conforme representou a Relação de S. Paulo, e aconselham os principios garantidores da independencia do poder judicial que devem ser affirmados e escrupulosamente observados.

Decreta:

Art. 1.º O presidente do Supremo Tribunal de Justiça e os presidentes das Relações serão desde já eleitos de entre os membros do respectivo Tribunal por votação nominal e maioria absoluta de votos dos ministros ou desembargadores que nelle tiverem assento.

Art. 2.º A eleição se renovarà annualmente no primeiro dia de sessão, podendo ser reeleito o que houver servido no anno anterior.

Art. 3.º Nos impedimentos o presente será substituido pelo membro mais antigo do tribunal preferindo entre os de igual antiguidade, o que contar mais tempo de magistratura, e, na duvida, o de mais avançada idade, não sendo em caso algum o procurador da Fazenda Nacional e Promotor da Justiça.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 20 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N.211—DE 20 DE FEVEREIRO DE 1890

Crea no municipio da Capital Federal duas varas privativas do juizo de casamentos e dous officiaes de registro e scrivães privativos do mesmo juizo.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Ministro da Justiça sobre a necessidade de crear duas varas privativas de direito na Capital Federal para o exercicio das attribuições conferidas pelo decreto n. 181 de 24 de janeiro ultimo ao juiz dos casamentos, e considerando que no municipio neutro, composto de 21 freguezias e com população de cerca de 500.000 almas, convém que haja juizes especiaes para os casamentos afim de tomarem conhecimento dos respectivos impedimentos, presidirem a celebração dos actos, processarem e julgarem as causas de nullidade ou annullação, as de divorcio litigiosas ou amigavel, decreta:

Art. 1.º Ficam creadas na Capital Federal duas varas privativas do juizo de casamentos que serão sorvidas por juizes de direito designados pelo Ministro da Justiça.

Art. 2.º Cada um dos juizes privativos exercera as suas funções no districto que lhe for designado.

Compõe-se:

O 1º districto, das freguezias do Santissimo Sacramento, Nossa Senhora da Candelaria, S. José, Nossa Senhora da Gloria, S. João Baptista da Lagoa, Nossa Senhora da Conceição da Gavea, Nossa Senhora do Loreto de Jacarepaguá, Santa Anna, Santo Antonio e Santa Rita.

O 2º districto, das freguezias do Divino Espirito Santo, S. Francisco Xavier do Engenho Velho, Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo, S. Christovão, S. Thiago de Inhauma, Nossa Senhora da Apresentação do Irajá, Nossa Senhora do Desterro do Campo Grande, S. Salvador do Mundo de Guaratiba, Santa Cruz, Nossa Senhora da Ajuda da Ilha do Governador e Senhor Bom Jesus do Monte da Ilha de Paqueta.

Art. 3.º Aos dous juizes privativos dos casamentos compete em seu districto as attribuições dos arts. 8, 9, 10, 12, 13, 19, 22 a 35, 41, 42, 103, 112 e 115, conferidas pelo decreto n. 181 de 24 de janeiro ultimo, e, além das demais funções que lhe são committidas, a substituição reciproca.

Art. 4.º Nos impedimentos de ambos os juizes privativos servirão os actuaes juizes de direito da Capital Federal, na ordem annualmente designada pelo Ministro da Justiça.

Art. 5.º É creado o logar de official de registro e de escrivão privativo de cada uma das referidas varas, com as funções determinadas no mencionado decreto n. 181.

Art. 6.º Os juizes privativos perceberão os vencimentos de juiz de direito e os emolumentos fixados no art. 122 do citado decreto; os seus scrivães privativos além dos emolumentos pelos actos que praticarem como scrivães do civil e taxados no regimento em vigor, os marcados para official de registro pelos arts. 122 e 123 do mesmo decreto.

Art. 7.º São revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 20 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro da Justiça sobre a petição de graça de Zoroastro Nogueira Alvega de Macedo, condemnado pelo jury do termo de Bananal, do estado da S. Paulo, em sessão de 16 de março de 1887, a dous annos e oito mezes de prisão e multa correspondente à metade do tempo, grão maximo do art. 206 combinado com o art. 34 do código criminal, por tentativa de offensa physica com o animo de injuriar, considerando que o petionario,

segundo informação do juiz de direito, praticou o acto criminoso após uma prisão injusta, por elle juiz mandada relaxar em grão de recurso, e que, conforme as declarações do réo, a sua exaltação e os gestos que foram interpretados como tentativa de offensa physica, ao perguntar o motivo da perseguição que soffria, provinham da convicção de haverem concorrido para a morte de sua mãe os vexames resultantes daquella prisão nesta capital e transporte para a cadeia do Bannal; e attendendo ao que lhe representou a Intendencia Municipal de S. João do Principe em favor do mesmo peticionario, que já soffreu tres mezes de prisão em virtude da referida pronuncia; resolve perdoar-lhe a pena imposta pela dita sentença do tribunal do jury.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação:

Conformando-se com o Ministro da Justiça e com o juiz de direito da comarca de Jeromenha, do estado do Piahy, a respeito da procedencia do recurso de graça interposto pelo réo Raymundo Theodoro de Oliveira, a quem, condemnado em sessão do jury da villa de Jeromenha aos 11 de novembro de 1886 a soffrer a pena de quatro annos e meio de galés e multa de 12 1/2 % do valor roubado, limitado a pouco mais de 5\$, a Relação de S. Luiz do Maranhão augmentou a penalidade para oito annos de galés e multa de 20 % do valor subtrahido, grão maximo do art. 269 do colligo criminal; e

Considerando, de accordo com o juiz da condemnação em primeira instancia, que a sanção penal definitivamente imposta está muito fóra de proporção com o diminuto grão da culpa, não só por ter sido insignificante o damno causado e assim, nos termos do disposto no artigo 63 do citado código, não ter applicação a hypothese a pena do grão maximo, estatuida para os casos de maior gravidade, como tambem porque é susceptivel do contestação a classificação do delicto no citado art. 269, visto que, como informa o mesmo juiz e collige-se do processo, não houve propriamente violencia ás cousas, por não ter occorrido indubitavelmente uma destruição de obstaculo ou emprego de qualquer instrumento ou apparelho ou força para vencelo;

Resolve, julgando o réo sufficientemente punido com o tempo de prisão e de galés decorrido desde a sentença de primeira instancia, perdoar-lhe o tempo de punição que ainda lhe falta para acabar de cumprir a pena im-

posta pela Relação em data de 20 de maio de 1887.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro da Justiça sobre a petição de graça do réo Marcos de Menezes Correia de Castro, e attendendo a que em primeira instancia o recorrente não soffreu condemnação, tendo sido julgado nullo todo o processo por sentença do respectivo juiz de direito, datada de 22 de março de 1889, mas que em segunda instancia, na Relação desta capital, não foi confirmada a nullidade do processo, sendo condemnado o recorrente, votando, entretanto, dous dos desembargadores do tribunal pela dita nullidade e confirmação da primeira sentença, resolve perdoar a pena de dous mezes de prisão que lhe foi imposta por accórdão de 17 de janeiro do corrente anno, ficando, porém, subsistente a multa correspondente á metade do tempo imposta tambem no accórdão condemnatorio, por crime de injurias verbaes.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 13 do corrente, foram dispensados do exercicio dos respectivos postos por tempo indeterminado, na fórma do art. 61 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, os coroneis commandantes superiores da Guarda Nacional das seguintes comarcas do estado do Rio Grande do Sul: capital, Joaquim Pedro Salgado; Rio Pardo, João de Freitas Leitão; Rio dos Sinos e Maquiné, Vicente José Gomes Sobrinh; Santa Maria da Bocca do Monte, André Marques Oestrich.

Por decreto de 19 do corrente, fez-se mercê a Philippe Damaso Gonçalves Leite, da serventia vitalicia de um dos officios de escrivão da 1ª vara cível da Capital Federal.

Por decreto de 20 do corrente:

Foram nomeados, nos termos do decreto n. 211 da mesma data, os juizes de direito Salvador Antonio Barreto Muniz de Aragão para servir de juiz dos casamentos do 1º distrito da Capital Federal e Manoel Ventura de Barros tricto da Leite Sampaio para igual cargo no 2º distrito da mesma capital;

Fez-se mercê da serventia vitalicia de official de registro e escrivão privativo do juizo dos casamentos aos cidadãos João da Silva Carrão e Joaquim Pereira de Macedo Couto, devendo servir este no 2º e aquelle no 1º distrito da Capital Federal.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 15 de fevereiro, foi declarado sem effeito o decreto de 21 de janeiro proximo passado pelo qual foi nomeado Achilles Porto Alegre para o logar de inspector da alfandega do Rio Grande.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Em 15 de fevereiro de 1890 marcaram-se os seguintes prazos:

De seis mezes, ao juiz de direito Luiz Rodrigues Nunes, removido da comarca do Rio Paranahyba, em Goyaz, para a da Alcobaça, na Bahia;

Ao juiz de direito Adalberto Elpidio de Albuquerque Figueiredo, removido da comarca de Porto Calvo, nas Alagoas, para a de Ipú, no Ceará;

Ao juiz de direito Alcibiades Cavalcante de Albuquerque, removido da comarca da Floresta, em Pernambuco, para a do Rosario, no Rio Grande do Sul;

Ao bacharel Tobias Cesar de Andrade, nomeado juiz de direito da comarca de Miranda, em Mato Grosso.

De cinco mezes, ao bacharel Theodoro Reichert Junior, nomeado juiz de direito da comarca de Formosa, em Goyaz.

De quatro mezes—Ao bacharel José Antonio de Souza Amarantho, nomeado juiz de direito da comarca de Potengy, no Rio Grande do Norte;

Ao juiz de direito José Cesario de Miranda Ribeiro, removido da comarca de Botucatu, em S. Paulo, para a de Lima Duarte, em Minas Geraes;

Ao bacharel João Macedo de Aguiar, nomeado juiz de direito da comarca de Areias, na Bahia;

Ao bacharel Antonio Tolentiao da Costa, nomeado juiz de direito de Porto Calvo, nas Alagoas.

De tres mezes—Ao juiz de direito Joaquim José dos Reis, removido da comarca de Amargosa para a de Orobó, ambas na Bahia;

Ao juiz de direito Antonio Gonçalves de Almeida, removido da comarca de Areias para a da Amargosa, ambas na Bahia;

Ao juiz de direito Luiz de Camargo Mello, designado para servir na comarca de Botucatu, em S. Paulo;

Ao bacharel Manoel de Carvalho e Souza, nomeado juiz de direito da comarca do Triunpho, no Rio Grande do Norte;

Ao bacharel Manoel do Nascimento Castro e Silva, nomeado juiz de direito da comarca de Sant'Anna de Mattos, no Rio Grande do Norte.

Em 20 do corrente, passou-se diploma, habilitando o bacharel Jacintho do Nascimento Moura ao cargo de juiz de direito.

Circular.—2ª secção.—Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, 15 de fevereiro de 1890.

Tendo o decreto n. 10.379, de 28 de setembro de 1889, mandado applicar desde o 1º de novembro, as successões dos cidadãos francezes residentes no Brazil, o regulamento n. 855 de 8 de novembro de 1851, e sendo accordado entre o Ministerio do Estrangeiros (actualmente das Relações Exteriores) e a Legação da Republica Franceza, quanto ás successões abertas antes do 1º de novembro do anno passado, que continuasse a liquidação pela autoridade, judiciaria ou consular, que a houvesse começado, cumpre que, em todos os juizes e tribunales dos Estados Unidos do Brazil, sejam observados os ditos decreto e accórdo, em quanto fór mantida a reciprocidade e de outra fórma não se regular por lei ou tratado.

Saude e frat'rnidade.—*M. Ferraz de Campos Salles.*—Sr. governador do estado de...

Na mesma formulade ás autoridades judiciarias da Capital Federal.

Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1890.

Accusando o recebimento do officio de 25 do mez findo, em que communicastes ter o jury dessa comarca, em sessão de 31 de dezembro ultimo, manifestado a sua firme, leal e sincera adhesão á nova forma de governo, cabe-me agradecer-vos as congratulações que dirigistes ao Governo Provisorio por tão faustoso acontecimento e pelas reformas democraticas por elle realizadas.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — Sr. Juiz de Direito da Comarca de Uruguaiana.

Ministerio dos Negocios da Justiça. — 2.ª seção. — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1890.

Tendo na devida consideração o que representastes em officio de 27 de janeiro ultimo, em virtude da deliberação tomada pelos membros desse tribunal em sessão de 24 do dito mez, o Governo Provisorio da Republica resolveu por decreto n. 210 desta data, renunciar ao direito de nomear os presidentes do supremo tribunal e das relações, declarando-os desde já, por amor da independência do poder judicial, da livre eleição por seus pares com assento no mesmo tribunal.

Reconhece o governo que igual consideração merecem as ponderações sobre a necessidade de melhorar as condições da independência pessoal dos magistrados, mediante tratamento condigno e remunerador de suas elevadas funções; mas cumpre aquilatar as bases da organização judicial que tem de ser decretadas pela assembléa constituinte e das quaes depende a resolução sobre tão importante assumpto, conforme o que pertencer aos Estados ou ao Governo Federal.

Saude e Fraternidade. — *M. F. de Campos Salles*. — Ao Sr. presidente da Relação do Estado de S. Paulo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 15 de fevereiro

Casimiro Golinho de Oliveira. — Ao commandante do Regimento Policial e ao director da Casa de Correção para mandarem certificar, não havendo inconveniente.

Dia 19

José de Lima Barreto. — Não ha vaga.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de hontem, foram nomeados:

O conferente da alfandega do Ceará Francisco Perdigão de Oliveira para igual cargo na de Pernambuco;

Francisco de Paula Fajardo para o logar de collecter das rendas geraes do municipio de Santa Maria Magdalena, no estado do Rio de Janeiro.

A' pensionista do Estado, Rosaura Pastz de Palha concedeu-se licença para continuar a residir em Montevidéo.

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 1.º procurador dos Feitos da Fazenda, Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, para tratar de sua saude onde lho convier.

Ministerio da Marinha

Foram nomeados para commandar:

O cruzador *Parnahyba*, o capitão de fragata Manoel Marques Mancebo.

O encouraçado *Sete de Setembro*, o capitão de fragata José Carlos Palmeira.

A canhoneira *Tramandaly*, o capitão-tenente Amaro da Rocha Chrystalina.

— Concedeu-se exoneração do commando da canhoneira *Tramandaly* ao 1.º tenente Joaquim Alves da Silva Penna Junior.

Expediente do dia 13 de fevereiro de 1890

Ao Ministerio da Guerra:

Enviando o requerimento em que o soldado do batalhão naval Francisco José de Souza Furtado pede certidão de seus assentamentos relativos ao tempo que serviu no exercito;

Consultando se annue ao pedido do soldado do batalhão naval Maximiano Vilarino de Oliveira para passar para o exercito mediante permuta com outra praça, attenta a deficiência do pessoal daquelle batalhão.

— Ao Quartel General, recommendando que designe o 2.º tenente Gabriel de Mello Moraes para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Sul.

— Ao director do Hospital de Marinha, autorizando a providencia para que seja removido para o Instituto Nacional de Alienados o marinheiro nacional fuguista Virgilio Antonio Carlos, que soffre de mania aguda.

— A' Contadoria:

Autorizando o adiantamento de tres mezes de soldo ao machinista de 4.ª classe extranumerario, Bento Muniz Fiuza, para fazer uniforme, e bem assim permitindo que o mesmo consigne mensalmente ao seu procurador nesta capital a quantia de 80\$, começando de 1 de março proximo futuro;

Mandando abonar a quantia de 100\$ ao machinista de 3.ª classe extranumerario, José Pedroso da Silva, para fazer uniformes, e permitindo que o mesmo consigne 100\$ mensies ao seu procurador nesta capital, a contar de março futuro.

— A' Inspeção do Arsenal de Marinha do Pará, transmitindo, para informar, o requerimento do operario de 1.ª classe da officina de carapinas, Pedro Tauriano de Oliveira, que pelo ser nomeado mestre effectivo da mesma officina;

Declarando que os membros da commissão examinadora de individuos pretendentes á carta de machinistas, nenhum direito tem á percepção de emolumentos que serão arrecadados como renda do estado.

— Ao contador da marinha, autorizando a mandar entregar pela Pagadoria da Marinha ao official de fazenda do Corpo de Marinheiros Nacionaes a quantia de 6:00\$ para attender a ajustes de contas das praças do mesmo corpo que realizaram suas baixas.

— Ao Ministro da Fazenda, pelindo que seja habilitada a Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte com o credito de 66\$580, pela verba — Eventuaes — de 1889. — Communicou-se ao governador do estado do Rio Grande do Norte e á Contadoria.

— Ao governador do estado do Paraná, declarando que fica annullada a concorrência effectuada para o fornecimento de viveres, dietas, etc., aos estabelecimentos de marinha desse estado, devendo abrir-se nova concorrência. Quanto ao fardamento, será supprido pela Intendencia, observando-se o disposto no aviso de 16 de março de 1886. — Deu-se conhecimento á Intendencia e á Contadoria.

— Ao intendente da marinha, autorizando-o a adquirir no mercado, pelo menor preço possível, o artigo — Fogões — do grupo n. 37.

— Ao Sr. ajudante general da armada:

Approvando o termo n. 1, lavrado á bordo do couraçado *Bahia*, para salvaguardar o official de fazenda Antonio Galvão da Fontoura da responsabilidade de diversos objectos inúteis;

Idem o termo n. 1 lavrado á bordo da canhoneira *Fernandes Vieira*, dando despeza ao official de fazenda Manoel Soares da Cunha de um ancorete que perdeu-se por força maior;

Idem autorizando-o a dar despeza ao official de fazenda da Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará do apparelho Simulacro de navio que servia para o ensino dos menores.

Circular — Ministerio dos Negocios da Marinha — 4.ª seção — N. 431 — Em 19 de fevereiro de 1890.

Reiteiro as ordens expedidas por esta secretaria de Estado em circular n. 1788, de 25 de setembro de 1889, recommendando que, sempre que tiverdes de solicitar credito para se attender ao abono dos vencimentos do secretario da capitania do porto, por serem deficientes para esse fim os emolumentos arrecadados, façais annexar ao pedido uma nota dos mesmos emolumentos, que tiverem sido cobra'os, e espero que não mais tenha de relembrar o disposto nesta circular, pois que a sua inobservancia importará na responsabilidade da autoridade á que incumbe a execução das formalidades prescriptas.

Saude e fraternidade. — *Eduardo Wandenholk*. — Sr. governador do estado de...

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 13 de fevereiro de 1890

João Borges. — Indeferido.

Francisco Rodrigues do Nascimento. — Si pretende que o exame lhe sirva para matricular-se no 2.º anno não tem logar. Si, porém, quer aproveitá-lo para outro fim, póe fazel-o na Escola Polytechnica, onde o curso é livre.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o escrevente de 1.ª classe do Arsenal de Guerra da Capital, Gentil Augusto Mendes Ruas para exercer interinamente o logar de amanuense da 1.ª seção do almoxarifado da Intendencia da Guerra.

Por outra de 19 do corrente, foram concedidos ao official da Secretaria do Conselho Supremo Militar D. Braz de Souza da Silveira tres mezes de licença, na forma da lei, em prorrogação da que obteve por portaria de 13 de novembro do anno passado.

Dia 6 de fevereiro de 1890

Ao tenente general ajudante-general, declarando, em solução ao seu officio de 27 de janeiro ultimo, que é approvada a proposta que fez o chefe do corpo de saude do exercito do pharmaceutico capitão do mesmo corpo Honorato Caetano de Abreu, que tem de ser substituido na pharmacia militar do estado de Santa Catharina, para encarregar-se da de Alegrete, no Rio Grande do Sul, que se acha fechada por falta de pharmaceutico.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Sul:

Autorizando a mandar realizar a compra de 2.000 cavallos, destinados aos corpos montados dessa guarnição, para cujo pagamento se solicita nesta data do ministerio competente, seja distribuido á thesouraria desse estado o credito de 51:000\$, por conta do saldo do credito extraordinario concedido pela lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881, art. 2.º. — Neste sentido se officiou ao Sr. Ministro da Fazenda.

Concedendo licença ao 1.º cadete Sebastião Alves Barreto Leite, aos 2.ºs cadetes 2.º sargento José Antonio de Menezes, Clemente dos Santos Pinto e Carlos Conrad Costa, e aos paisanos Plinio Verissimo da Silva, Francisco de Paula Costa, Atalibio Francisco de Rezende e Victor Francisco de Araujo, para no corrente anno se matriculem na dita escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Communicou-se á repartição de ajudante general.

— Ao Commandante da Escola Militar da capital, concedendo igual favor ao particular do 2.º batalhão de infantaria, Murio Romulo Vaz de Oliveira, 2.º cadete 2.º sargento Julio Calheiros Bandeira de Mello, Severino Carlos

de Abreu, Claudio Fery Valle e Augusto Belford das Neves e ao 2º tenente Henrique da Silva Pereira para prestar exame de physica e chimica e proseguir em seus estudos.— Fez-se communicação identica.

—Ao presidente do conselho de fornecimentos de viveres e forragens aos corpos da guarnição da capital, communicando que só permite á firma commercial de Henrique P. A. Brandão & Comp., presentemente em liquidação, transferir, conforme pediu, para a nova firma de Brandão Irmãos o contracto que fez para o fornecimento de ferraduras, cravos e carvão durante o corrente semestre, uma vez que esta firma declare no competente livro aceitar os encargos da outra e que fique na Pagadoria das Tropas a caução allí existente, como garantia deste contracto.

—Ao chefe do laboratorio chimico-pharmaceutico militar, determinando que, por conta do Ministerio do Interior, sejam enviados com a maxima urgencia e directamente ao governador do estado da Parahyba os medicamentos constantes da relação que será remetida pela Inspectoria Geral de Hygiene.— Communicou-se ao dito ministerio.

— A Pagadoria das Tropas, mandando abonar ao tenente-coronel commandante d' 31º batalhão de infantaria Honorato Candido Ferreira Caldes, a contar do 1º de dezembro do anno passado, os vencimentos de commandante de corpo, visto ter sido chamado á capital por este ministerio, qua do commandante do 27º da mesma arma.

— A Repartição do Ajudante General:

Concedendo dous mezes de licença com soldo simples, ao capitão de cavallaria Antonio Borges de Ahyde para tratar do negocios do seu interesse no estado do Espirito Santo;

Transferindo para o 10º batalhão de infantaria o tenente Gustavo dos Santos Sarahyba, e para o 2º batalhão de engenharia o 2º tenente João Baptista de Figueiredo Junior.

Mandando:

Rescindir os contractos realizados com os capellães civis para o serviço do exercito;

Acceptar a desistencia que fez o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Pedro Martins Rangel da transferencia para o corpo de engenheiros, de accordo com o aviso de 22 de setembro de 1888 e art. 4º da lei n. 3169 de 14 de julho de 1883.

Requerimentos despachados sobre os quaes não se tem de expedir ordens

Capitão Manoel José de Souza, tenentes Eduardo Roberto de Bruce e Adalberto Xavier de Castro, 2º cirurgião Dr. José Faustino da Veiga Lima, alferes José Nicolao Pimenta de Araujo Vargas Continho e Francisco Pereira da Cunha, 2º cadete João Constantino de Albuquerque Chaves, sargentos Manoel Antonio Lopes, João Frederico Pruss, Leandro José de Moraes e Manoel Pires Missel, cabo de esquadra João Felisberto Fernandes dos Reis, soldados Manoel Estanislao, João Herculanio Felix da Costa, Francisco Pinheiro da Costa, Manoel Francisco Maximino, Luiz Antonio Colonia, Ernesto Pereira da Silva, Arthur Nabuco, Raphael Sant'Anna, Francisco de Souza Araujo, Rolindo Soares Calgado, Manoel Teixeira da Silva, pharmaceutico Candido Brandão de Souza Barros, Glycerio Alves de São Boaventura o Ignacio Mendonça.— Indeferidos.

Major Aureliano Augusto de Azevedo Pedra.— Prove o que allega.

Tenente Abel Nogueira.— Requeira pelos canaes competentes.

Tenente Henrique Carneiro de Almeida.— Não tem direito.

Alferes João Baptista da Silva Carvalho.— Apresente documento comprobatorio.

Alferes-alumno Affonso Carlos Barroim.— Já foi resolvido.

Alferes-alumno Innocencio de Barros e Vasconcellos.— Opportunamente será attendido.

2º cadete José Gonios de Oliveira.— Selle o requerimento.

Manoel Felisbino Martins.— Opportunamente será attendido.

Wenceslao Nogueira Leirias.— O supplicante excede a idade regulamentar.

José Manoel da Silva.— Junta certidão do baptismo.

Paulino Martins Pacheco, Manoel João Martins Farrula, Manoel José Henrique da Silva, José Furtado de Faria, Antonio Maria de Azevedo, Bento José Pinto, Domingos Pinto de Fontes, Maria Durek, Amelia Cesaria Cardoso, Barbara do Nascimento e Eugenia Senhorinha Adet.— Não ha vaga.

Anna Rubina de Vasconcellos Pego.— Ins-tua a petição com documento.

Maria da Pureza de Oliveira Vital e Claudina Pereira da Silva.— Opportunamente serão attendidas.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 19 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do logar de auxiliar tecnico da Inspectoria Especial de Terras e Colonização, no estado de Santa Catharina, o agrimensor Joaquim José dos Reis Lima, e nomeado para substituil-o o agrimensor Trindade Gutierrez Gafon.

Foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude, ao agrimensor da comissão de terras em Manhuassu e Carangolla estado de Minas Geraes, Eugenio Alberto Franco.

Foi declarada sem effeito a portaria de 30 de Janeiro de 1885 que extinguiu o cargo de Contador da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Cacequy, no estado do Rio Grande do Sul.

Foi nomeado:

O cidadão Arthur Adolpho Josetti, para o referido cargo, com os vencimentos que lhe competirem.

Rectificação

Tendo havido engano na publicação dos nomes da comissão nomeada para o territorio da Guyana Brasileira, convém reproduzil-a:

Por portarias de 19 do corrente, foram nomeados:

Chefe das colonias nacionaes no territorio da Guyana Brasileira o engenheiro Francisco de Paula Ferreira Gomes;

Chefe da comissão de medição de terras no mesmo logar, o engenheiro Victor Maria da Silva;

Auxiliar da comissão, o engenheiro Gabriel Salgado dos Santos.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 19 de fevereiro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

De 492\$892 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, pelo consumo de gaz com a illuminação dos jardins publicos, em janeiro findo;

De 16:200\$ á Companhia Brasileira de Navegação a vapor pela viagem do paquete *Mantos* aos portos do norte de dezembro de 1889 a janeiro ultimo;

De 120\$100 a J. M. Cruz Ferreira & Comp., por objectos de expediente fornecidos á secretaria de Estado, em janeiro ultimo;

De 562\$500 a Pinto Filgueiras & Comp., por objectos de expediente fornecidos ao escriptorio da fiscalização dos ferro-carris urbanos e suburbanos em janeiro ultimo;

De 30\$ ao encarregado do deposito de materias do 4º districto da Inspectoria Geral das Obras Publicas, como gratificação, em janeiro ultimo;

De 62:883\$797 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro* pelo consumo de gaz com a illuminação publica da capital, em janeiro ultimo;

De 40:013\$973 a Antonio Francisco da Silva, empreiteiro do prolongamento da estrada de ferro Central do Brazil por trabalhos em dezembro proximo passado;

De 200\$ á Guimarães Pinto & Sampaio que depositaram no Thesouro Nacional para garantia do contracto do fornecimento de generos ao Corpo de Bombeiros; durante o exercicio passado.

Dia 20

Do Ministerio da Fazenda foi solicitado pagamento:

De 46\$ a Luiz Macodo & Julio, por objectos de expediente fornecidos á Inspectoria Geral da Illuminação, em janeiro ultimo;

De 121\$ a Mirand A. Almeida por objectos de expediente fornecidos á Inspectoria Geral da *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, de setembro a dezembro do anno passado;

De 1:450\$ a A. G. do Mattos & Comp., por concertos na lancha *Quintella* da Inspectoria Geral das Terras e Colonização, em outubro passado.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 19 de fevereiro de 1890

Requisitaram-se do governador do estado do Pará diversos esclarecimentos sobre o pedido de terras do Mosqueiro pela Camara Municipal de Belém.

— Declarou-se ao governador do estado do Rio Grande do Sul que foi approvada a dispensa de Joaquim José Guimarães Pinto, agrimensor nas ex-colonias Conde d'Eu e D. Isabel.

— Declarou-se ao governador do estado de Santa Catharina que foi approvada a concessão de um mez de licença ao encheiro Reginaldo Candido da Silva, chefe da comissão de terras na villa Brusque.

— Autorizou-se ao governador do estado de S. Paulo a conceder a D. Porcina Nogueira Carrão o terreno situado no Tatupá, com a clausula de não ter sido já concedido o mesmo terreno a outra pessoa.

— Autorizou-se ao governador do estado do Espirito Santo a vender em hasta publica, a requerimento de Pedro Vieira da Cunha, 145 hectares de terras devolutas contiguas a fazenda Santo Christo, municipio do Itapemirim.

— Autorizou-se ao governador do estado de Santa Catharina a vender a Patricio Rogerio da Maia 82.644^m2 de terras devolutas no valle do Itapocú, municipio de Paraty.

— Communicou-se ao governador do estado do Pará que foram mantidas as decisões da ex-presidencia da provincia nos autos de medições de terras no municipio de Breves, procedidas a requerimento de Freire Castro & Comp. e José Gonçalves dos Santos.

— Recomendou-se ao governador do estado de Minas Geraes que convém evitar que o territorio do Marçal, do nucleo colonial S. João d'El-Rei, seja invadido pelo gado de diversos moradores do municipio daquelle nome, afim de que as culturas do nucleo não sejam inutilizadas.

— Declarou-se ao governador do estado do Espirito Santo que convem dizer ao Dr. Orlando Sucupira, medico do nucleo colonial de Itapemirim, que não foi regular o seu procedimento retirando-se da comissão que lhe foi confiada, sem prévia autorização do governo.

— Remetteu-se ao governador do estado do Maranhão, para informar, o requerimento em que o contractante do estabelecimento de um nucleo colonial naquello estado, Carlos Celso de Moraes, pede permissão para localisar colonos nacionaes em logar de estrangeiros.

— Remetteu-se ao governador do estado de S. Paulo, para informar, o requerimento em que Samuel Malfatti propõe-se á fundação de nucleos colonias no dito estado.

— Declarou-se ao governador do estado do Rio Grande do Sul que foram approvados os seus actos de nomeação do Dr. José Carlos Ferreira para o logar de medico das colonias do estado, no municipio de S. Jeronymo, e do Dr. João Pereira da Silva Borges Fortes, para identico logar na colonia do Jaguary.

— Autorizou-se a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação a elevar a 75% mensaes os vencimentos que percebem os marinheiros das lanchas ao serviço da mesma inspectoria.

— Autorizou-se a mesma repartição a propor para todos os nucleos onde houver estabelecido numero superior a 25 familias de imigrantes um facultativo, ao qual ficara facultado o serviço sanitario do nucleo.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 19 de fevereiro de 1890

Remetter-se ao governador de Matto Grosso, para informar, o requerimento de Marcos Rosenwald.

— Solicitou-se autorização do Ministerio do Interior para o director do Museu Nacional poder visitar a Quinta da Boa Vista, em S. Christovão.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 13 de fevereiro de 1890

Requerimento de Arthur Martins Lopes, 2º escripturario da Thesouraria do Paraná, pedindo o pagamento de gratificação. — Prove o supplicante o que allega.

Dia 17

Lycurgo Moseoso pedindo privilegio por 30 annos para por si ou companhia que organizar, construir, usar e gosar de uma estrada de ferro de um metro de bitola, com tollos os favores do decreto n. 5.561 de 28 de fevereiro de 1874, que partindo de Pindamonhangaba vá terminar em S. José do Paraizo, na provincia, hoje estado de Minas Geraes. — Na fórma dos pareceres, nego a concessão e garantia de juros.

Dia 19

Companhia Brazilian Coal, pedindo preferencia para o contracto de fornecimento de carvão a Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o corrente anno. — Não tem logar o que requer.

Eugenio Adolpho de Barros, feitor da conservação do canal do mangue, pedindo augmento da diaria de 3\$ que percebe. — Não tem logar o que requer o supplicante.

Dia 20

Dr. Jorge S. Burnsley, pedindo se lhe renova a concessão feita por decreto n. 6.074 de 24 de dezembro de 1875 para lavar ouro e outros mineraes no municipio de Itapetininga, estado de S. Paulo. — Indeferido.

Inspectoria geral da iluminação da Capital. N. 17, 8 de fevereiro de 1890.

Illm. Sr. — O *Journal do Commercio*, em sua gazetilha de hoje, sob o titulo «Iluminação publica», e a *Gazeta de Noticias*, na sua parte editorial, tambem de hoje, sob o titulo «Ex fumo», referem-se ao decreto mo do poder illuminante da luz do gaz, fornecido a iluminação pela Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, nos combistorios da iluminação publica e nos de diversas casas commerciaes e particulares. Cabendo a esta Inspectoria Geral a fiscalisação deste serviço e sendo ella sollicita em attender promptamente a todas as reclamações que lhe são dirigidas para o bom desempenho de seus encargos e não tendo sido apresentada alguma na fórma do art. 2º §§ 8º e 9º do regulamento vigente, para o que recentes e repetidos avisos foram feitos na imprensa diaria, e nem tendo sido notado por mim e pelo pessoal fiscal desta repartição facto algum que indicasse ter havido a irregularidade apontada e nem as experiencias photometricas para conhecimento do poder illuminante realizadas nestes ultimos dias, que junto envio por copia, tendo accusado semelhante decrescimo, corro-me o dever de assegurar-vos

que a intensidade luminosa da luz do gaz tem sido superior a exigida pela clausula XI do contracto em vigor.

Quantos ao artigo editorial do *Diario de Noticias* de hoje, sob o titulo — Gaz — cabe-me ponderar-vos que o aviso do vosso ministerio sob o n. 47, de 11 de setembro proximo passado, que junto remetto-vos, por copia, marcou o prazo de tres annos no maximo, contado da data do officio desta inspectoria geral, que tambem remetto-vos, por copia, para conclusão da construcção das mencionadas officinas, e em meu officio sob n. 25, de 27 de dezembro ultimo, em que remetti informada a proposta da Sociedade Anonyma do Gaz sobre a redução de 6 réis no preço da venda do metro cubico de gaz, tive occasião de offerecer-vos o historico e esclarecimentos sobre esta questão.

Esta Inspectoria Geral tem na maior consideração assumpto de tão momentosa importancia, nunca fragueou e nem fragueará consentindo que a Sociedade Anonyma do Gaz falte ao cumprimento das obrigações contrahidas em seu contracto e sempre tem procurado cumprir com o seu dever.

E' o que me cumpre informar-vos, aguardando vossas ordens.

Saude e fraternidade. — Ao Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — *João Maria de Almeida Portugal*, inspector geral.

Cópia—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria das Obras Publicas—3ª secção—N. 47—Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1889.

Tendo a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro accusado o recebimento da communicação que lhe foi feita por intermedio dessa Inspectoria Geral, da resolução tomada por este ministerio, no aviso de 12 de agosto findo, quanto ao começo, desde já, dos trabalhos preliminares e necessarios a construcção das officinas a que allude a clausula 2ª do respectivo contracto, construcção que foi apenas adiada pelo aviso de 11 de junho de 1887, declarado que o actual gerente não tinha poderes para tratar de semelhante questão, e que, entretanto, não se podendo conformar com a citada decisão de 12 de agosto, contra ella protestava: haja Vm. de sciencificar: 1º, que a allegada falta de poderes não prevaleça, a vista da clausula 1ª das que baixaram com o decreto n. 9669 de 22 de junho de 1886; 2º, que a obrigação de construir as officinas que forem precisas ao supprimento dos 2º e 3º districtos está bem expressa na clausula 2ª do contracto approved pelo decreto n. 3127 de 26 de junho de 1886; 3º, que essa obrigação, tendo sido approvada por um Decreto Legislativo, só poderia ser dispensada a Sociedade Anonyma por outro acto do mesmo Poder; 4º, que a vista disso, este ministerio marca o prazo de tres annos, no maximo, contado da data do officio dessa Inspectoria, para a conclusão das mencionadas officinas; 5º, finalmente, que, no caso de não ser cumprida essa obrigação expressa, como já ficou dito, na clausula 2ª do contracto de 26 de junho de 1886, o governo imperial imporrá a Sociedade Anonyma do Gaz a pena estabelecida na ultima parte da clausula 33ª do mesmo contracto.

Fica de este modo respondido o officio de Vm. do 22 de agosto proximo passado, sob n. 172.

Deus guarde a Vm. — (Assignado) *Lourenço Cavalcanti de Albuquerque*. — Sr. Inspector Geral da Iluminação da Córte.

Está conforme. — Inspectoria Geral da Iluminação da Capital, em 8 de fevereiro de 1890. — *José Julio da Silva Ramos*, escripturario.

Cópia—N. 277—Inspectoria Geral da Iluminação da Córte, 12 de setembro de 1889.

Illm. Sr.—Para conhecimento de V. S. e devidos effeitos, incluso remetto a copia do aviso n. 47 de 11 do corrente, dirigido pelo

Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, relativamente á construcção de officinas.

Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. E. Hauman, gerente interino da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.—*João Maria de Almeida Portugal Junior*, inspector geral.

Está conforme.—Inspectoria Geral da Iluminação da Capital, 8 de fevereiro de 1890. — *José Julio da Silva Ramos*, escripturario.

Do livro do registro das experiencias photometricas constam as seguintes experiencias feitas no mez de fevereiro de 1890.

Dia 2	N.
Pressão directa.....	20 millimetros
Cons. do bico.....	100 litros
Cons. da vela.....	7.50 grammas
Valor.....	0.961 >
Int. observada.....	10.66 >
Int. do bico.....	10.24 >

Purificação—Verificada quanto aos acidos sulphydrico e carbonico.

Dia 4	N.
Pressão directa.....	20 millimetros
Cons. do bico.....	99 litros
Cons. da vela.....	7.65 grammas
Valor.....	0.991 >
Int. observada.....	10.38 >
Int. do bico.....	10.29 >

Purificação—Verificada quanto aos acidos sulphydrico e carbonico.

Dia 5	N.
Pressão directa.....	20 millimetros
Cons. do bico.....	100 litros
Cons. da vela.....	7.80 grammas
Valor.....	1.0 >
Int. observada.....	10.16 >
Int. do bico.....	10.16 >

Purificação—Verificada quanto aos acidos sulphydrico e carbonico.

Dia 6	A' tarde
Pressão.....	20 millimetros
Cons. do bico.....	99.5 litros
Cons. da vela.....	7.50 grammas
Valor.....	0.967 >
Int. observada.....	10.37 >
Int. do bico.....	10.02 >

Purificação—Verificada quanto aos acidos sulphydrico e carbonico. Está conforme.—Inspectoria Geral da Iluminação da Capital, 8 de fevereiro de 1890. — *José Julio da Silva Ramos*, escripturario.

Directoria Geral dos Correios

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1890

Por portarias do director geral:

Foi exonerado Francisco Carvalho do cargo de agente do correio da estação do Funil, no ramal de Santo Antonio de Padua, da estrada de ferro de Macahé e Campos, no estado do Rio de Janeiro e nomeado para o referido cargo José Siliers;

Foi nomeado carteiro de 2ª classe o suppente João da Siveira Silva Damas;

Foi demittido, por conveniencia do serviço, o carteiro de 2ª classe Jacintho Martins Paulino.

Circular n. 23, em 13 de fevereiro de 1890.

Tendo o Ministerio da Agricultura rectificado, por aviso n. 18 de 10 do corrente mez, o art. 322 das instrucções de 12 de abril de 1889, pelo que determina que a correspondencia official possa ser registrada com valor, isenta não só do premio fixo, como da porcentagem, ficando, entretanto, sujeita ás outras exigencias das ditas instrucções, assim vol-o communico, recomendo que a referida determinação seja rigorosamente cumprida, não só nossa administração como em todas as agencias do correio desse estado.

Cumpra que com a maxima urgencia expedias ordens a respeito.

Saude e fraternidade.—O director geral, *Luis Betim Paes Leme*.—Sr. administrador do correio do estado de...

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 14 de fevereiro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.108 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo duas por obstrucções devidas a terra (1) e a gordura (1), nos ramaes de 4" e de 6", uma por desarranjo em bacia de patente, uma por excesso de agua no ralho e uma aliada a pedido do morador. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se as galerias da rua dos Andrada em frente a Praça General Ozorio e o ramal de 12" da rua da Quitanda; desinfectaram-se os rallos de aguas pluvias de diversas ruas.

2º districto — Predios esgotados 8.663; cortiços 130, com 3.720 quartos.

Reclamações em predios seis, por obstrucções devidas a terra (5) e a lixo (1), nos ramaes de 4", 6" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

3º districto — Predios esgotados 4.313; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra (1) e a lixo (1), no ramal de 9" e no syphão da bacia. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos da rua de Santa Luzia e travessa do Mail.

4º districto — Predios esgotados 7.056; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra no ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas do Visconde de Abaeté (2), Duque de Caxias (2), S. Christovão (1) e praia do Retiro Saudoso (1).

5º districto — Predios esgotados 2.889; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por desarranjo em bacia de patente, e uma por vazamento pelas juntas do ramal de 4". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas do Comandante Tamborim, Assumpção e travessa do Figueiredo.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 19 de fevereiro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajuntante.

NOTICIARIO

Intendencia Municipal — O expediente de 20 do corrente constou de :

Officios — Da Inspectoria Geral de Hygiene, de 15 do corrente, declarando que o serviço de limpeza da cidade nos dias de Carnaval será feito mais tarde. — Archivado.

Do director do Instituto Nacional de Musica, de 19 do corrente, pedindo passes da companhia de Carris Urbanos. — Igual despacho.

Do Dr. engenheiro do 3º districto, de 15 do corrente, informando as contas de obras do empreiteiro Joaquim José da Costa Soares. — Podem ser pagas as contas juntas deduzindo-se 10 % para garantia da conservação por um anno.

Do Dr. chefe de policia, de 19 do corrente, (2) pedindo passes para o 4º delegado de policia e Dr. Araujo Lima. — A' secretaria.

Officios expedidos — Ao Ministerio da Agricultura, em solução ao officio de 31 de dezembro ultimo, relativamente ao requerimento de Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato, reclamando contra o decreto de desapropriação.

A' Capitania do Porto, remetendo o requerimento do cidadão João Francisco Soares, pedindo uma cercada para peixe.

Ao cidadão Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato e aos demais condminos do terreno em diviso entre as ruas D. Anna Nery, S. Francisco Xavier e Quinta da Boa Vista para assignar termo de doação nesta Intendencia.

Ao Sr. chefe de policia, em solução aos officios de 19 do corrente, remettendo passes para o 4º delegado de policia e medico Dr. Araujo Lima.

Requerimentos — De Nicolao Duelliba, armario a rua da Alfandega n. 206; João Mamur e outro, idem a rua do Senhor dos Passos n. 153; Luiz Besulo, sapateiro a rua do Cattete n. 233; Justino Sebastião de Souza, negocio de café moído a rua do Boulevard n. 77; Carmem Rangel, casa de quitanda a rua dos Cajueiros n. 8; André Mó & Comp., moveis usados a rua do Visconde do Rio Branco n. 40; Raymundo João, armario a rua do Senhor dos Passos n. 133; Samuel da Silva Grey, licença para uma carroça; Francisco José Machado, botequim a ladeira do Seminario n. 47; Felisbino Pereira da Costa, casa de generos alimenticios em Campo Grande; Francisco Carlos Jatahy, carpinteiro a rua José do Patrocínio n. 29; Francisco José Augusto da Silva, idem a rua da Gloria n. 52; Francisco de Figueiredo Couto, alfaiate a rua de S. Joaquim n. 12; José Barroso da Silva, taverna a rua dos Voluntarios da Patria. — Deferido.

De José Antonio Pereira, licença para uma lancha. — Como requer em termos.

De Chalite Antonio, mascate; Domingos Velarde, idem; Antonio Thomaz da Silva, frutas pelas ruas. — Sim, não estacionando.

De José Pedro da Silva, quitanda pelas ruas; Vicente José Rodrigues, peixe idem; Lucio José Rodrigues, idem; José de Paiva Capella, Domingos José do Couto idem idem. — Sim, observando as posturas.

De Francisco Ferreira Martins, para quitanda pelas ruas; Bernardino Barbosa dos Santos, idem; Manoel Afonso, idem; Domingos Sengeneto, para queijos pelas ruas; Francisco Pereira Monteiro & Comp., para generos alimenticios a rua do Almirante Tamandaré n. 5. — Nos termos requeridos.

De Thelesphoro Estellita dos Reis, para vender café a rua da Alfandega n. 183. — Nos termos do parecer do fiscal.

De José Barros da Silva, licença para duas carroças. — Como pede.

De Raymundo Manoel Flusinio, para vender doces em taboleiro; João de Oliveira Pecegueiro, licença para um com comidas. — Dê-se a licença em termos.

De José de Mollo, pedindo transferencia para seu nome de um hotel. — Transfira-se.

De Manoel José Ferreira Porto, idem. — Transfira-se, como pede.

De Prudencio & Gonçalves, para vender café, charutos etc. no kiosque da Praça da Aclamação n. 77; José Pinto de Souza, idem a Praça do General Ozorio n. 98. — Concedidas, menos para a venda de bebidos alcoolicas ou fermentadas.

De Antonio José Alves, cocheira de vacas, a rua do Engenho de Dentro n. 42; Antonio Francisco de Faria idem, a rua do Ipiranga n. 18; José Correia de Mello, idem a rua do Visconde de Sapucahy n. 58; José Gonçalves Leonardo, idem a rua chefe de Divisão Salgado n. 60; João Coelho de Mendonça, idem a mesma rua n. 9; José Antonio Borba Junior, idem a rua D. Cecilia A I; Gregorio de Abreu, fabrica de chinelos a rua do General Pedra n. 221 A; João da Silva Leitão, miudos de rezes pelas ruas; Francisco Cardoso Pires, 15 chapas para vacas de leite; Manoel Proveito, miudos de rezes pelas ruas; D. Anna Luiza de Jesus Oliveira, fabrica de cal 'om Paqueta. — Concedam-se as licenças, de accordo com as posturas.

De Florisbello da Silva Persira, para vender quitanda no chalé da praça das Mariinhas; José Francisco Corrêa & Comp., licença para um lampeão annuncio a rua Sete de Setembro n. 76. — Concedam-se as licenças de accordo com a informação do fiscal.

De João Partero da Silva, estabulo, á rua Mauá n. 5. — Conceda-se a licença.

De Celso Gelasio da Silva Caldas, pedindo pagamento de custas judiciais. — Estas custas estão no caso de serem pagas, em vista de sua justificação.

De Olympio Moreno, pedindo dispensa de uma multa. — Deve pagar a competente multa.

De Jeronymo Antonio Rodriguez Cordeiro, obras a rua de S. Luiz Gonzaga e Innocencio Rosa Maria do Carmo, idem a rua Oliveira Fausto. — Apresentem novas plantas de accordo com o parecer do architecto.

De Miguel Antonio Fragosa, idem a rua Francisco Manoel. — Apresentem novos planos com aposentos que tenham a área minima de 12m².

De José Augusto de Arlayette e Comp., idem a rua de S. José n. 89 e 91. — Apresentem planos e paguem os foros.

De Antonio José Rodrigues de Araujo, pedindo prorrogação da licença para obras a rua Hack. — Conceda-se a prorrogação da licença por seis mezes.

De Manoel Joaquim Moreira & Comp., pedindo o levantamento da quantia de 1.083\$987. — Póde ser feita a restituição pedida.

De João Alves Afonso, pedindo um terreno devoluto á rua do Guanabara. — Conforme o parecer. A' Intendencia do Patrimonio.

De Boaventura Alves Moreira, para obras a rua do Barão de Capanema. — Conceda-se a licença depois de satisfeita a exigencia do tombamento.

De Francisco Gonçalves da Silva, idem á rua Minervina. — Conceda-se a licença uma vez pagos os foros.

Do commendador Martins Lag', idem á rua de S. Salvador. — Conceda-se a licença depois de satisfeita a exigencia do tombamento.

Da Caixa Credito Commercial, pedindo o pagamento da quantia de 592\$500. — Póde ser paga esta conta de custas que acha-se em termos.

De Francisco Xavier Baptista, idem de 2:923\$550. — Póde ser effectuado o pagamento pedido, em vista da natureza dos processos, de que provieram.

De Menes Maia & Comp., para despacharem polvora na alfandega. — Deferido.

Do commendador leirerico Narbal Pamplona, carta de aforamento do terreno á rua do Barão de S. Felix n. 174; João Antunes Guimarães, idem á rua da Providencia n. 54; commendador José Marcellino Pereira de Moraes, idem á rua da Assembléa ns. 106, 108 e 108 A; Irmandade do S. Braz, idem á rua dos Andradas n. 4; Domingos Martins Pamplona, idem á rua de Santa Isabel ns. 2 e 11; Barão de Faria, idem á rua do General Camara ns. 201 e 353; S. Joaquim ns. 199, 203 e 205, Senhor dos Passos ns. 230 e 234, S. Jorge n. 4; Antonio Lopes da Silva Moraes, idem á rua Dezenove de Fevereiro n. 10; Paulino Marques Guimarães, idem á rua do Conde de Irajá e Real Grandeza ns. 86 e 88; Francisco Joaquim da Costa e Silva, idem á rua do Conde de Bapendy n. 1 A; Maria José de Azavedo Magalhães, idem á rua do Senador Euzebio n. 74; João Baptista Mollet e outro, idem á rua da Uruguiyana n. 30; Antonio Thomaz do Couto, idem á travessa Onze de Maio; João Baptista Breissan, idem á rua do Dr. Rodrigo Silva n. 5; Benjamin Wolf Mors, idem á rua das Palmeiras n. 23; Joaquim Pereira da Cunha, idem á rua da Princeza Imperial n. 11; Manoel Barbosa Sandeiro, idem á rua D. Elvira Machado; José Bento Alves de Carvalho, idem á travessa de D. Rosa ns. 11, 19, 10 e 16. — Como requerem.

De Eduardo Gailard, idem á rua da America ns. 65, 65 A, 65 B. — Dispensado do laudomio, mas devendo pagar os foros atrazados desde a posse.

De João Alves Afonso, relativamente a um terreno devoluto á rua do Guanabara. — Chame-se concorrência por editais.

De José Vieira do Couto, idem á rua Paula Mattos. — Mantenho o mesmo despacho de 27 de janeiro do corrente anno.

De José Pinto, licença para uma carrocinha, Assumpção & Comp. generos alimenticios á rua do Barão do Sertorio n. 27, José da Costa Braga, botequim á rua Senador Pompeo n. 26. — Deferidos.

Faculdade de Medicina—Expediente do director—Dia 15 de fevereiro—Officio ao Ministerio do Interior, devolvendo, devidamente informado, o requerimento em que o conservador do Instituto de Hygiene Francisco Cordovil de Siqueira e Mello pede ao governo lhe mande pagar a gratificação adicional a que julga ter direito.

Idem, idem, accusando o recebimento do aviso em que lhe foi comunicado ter o chefe do Governo Provisorio nomeado o Dr. Cesario Alvim ministro do Interior.

Cursos gratuitos da S. A. da Industria Nacional—No prédio n. 31 à praça da Acclamação, das 7 às 9 horas da noite, estão abertas desde já e encerram-se no ultimo do corrente, as matrículas nas diferentes aulas, cuja abertura terá lugar no dia 1 de março proximo futuro.

Pagadoria do Thesouro—Paha-se hoje o pessoal da Floresta da Tijuca, no ponto dos bonds.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Itapemirim, Benevente, Guarapary e Victoria, impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 idem.

Pelo *Hipparchus*, para Nova York, impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7 idem.

Pelo *Parahyba*, para Imbetiba e Macahé, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 1/2 idem.

Pelo *Bessel*, para Santos, impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 idem.

— Amanhã: Pelo *Faria Lemos*, para Caravellas, impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 17 e 18 de fevereiro de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0.	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
17	11 noite...	751.43	21.0	20.27	91.0
18	5 manhã...	751.25	22.2	18.00	93.0
	11 > ...	751.55	27.5	18.07	72.0
	5 tarde...	750.21	23.5	19.07	70.0
	Maxima.....	751.02	23.3	13.28	93.0
	Minima.....	750.21	22.0	18.00	72.0
	Média.....	750.915	25.15	18.04	82.5

Maxima ao sol, 56.5.
Maxima na relva, 38.0.
Minima na relva, 18.0.

{ Evaporação à sombra — 2^m, 1.
Ozone — 0^o, 0.
Chuva — 0^m, 0.

Tempo variavel. Céu em geral limpo, apenas encoberto por cumulus, cumulo-cirrus e cirrus esparsos. Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro.

(1) SS W fraco, (2) WSW fraco, (3) E fresco, (4) ESE fraco.

Dias 18 e 19 de fevereiro de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0.	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
18	11 noite...	752.10	25.4	16.01	98.0
19	5 manhã...	753.14	23.1	17.70	89.0
	11 > ...	753.51	27.0	20.31	75.0
	5 tarde...	752.02	27.2	18.31	63.0
	Maxima.....	753.51	23.3	20.82	91.0
	Minima.....	752.02	22.5	17.72	63.0
	Média.....	753.065	25.4	18.21	73.6

Maxima ao sol, 63.4.
Maxima na relva, 42.0.
Minima na relva, 17.0.
Evaporação à sombra — 1^m, 8.
Ozone — 0^o, 0.
Chuva — 0.0.

Tempo variavel. Céu encoberto por cumulus nimbo, cumulus e cirrus esparsos. Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro.

(1) ENÉ fraco, (2) calmo, (3) E fraco, (4) E fraco

Observatorio Astronomico—Resumo meteorologico dos dias 17 e 18 de fevereiro:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TEMPERATURA CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
1	17	10 hs. da noite..	751.79	25,3	18,77	70,0
2	18	4 > > manhã.	750,65	24,5	18,20	80,0
3	>	10 > > >	751,56	23,8	18,93	73,2
4	>	4 > > tarde..	750,32	25,8	19,60	75,6

Maximum do dia 29,2. Minimum da noite 23,7.
Evaporação em 24 horas, sombra, 2,8.
Ozone 9.
Velocidade média do vento em 24 hs. 3^m, 5.

Estado do céu

1) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento WSW 2^m, 2.
2) 0,7 encobertos cirrus e cirro-cumulus, vento WNW 2^m, 3.
3) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento N 2^m, 1.
4) 0,2 encobertos por cirro-cumulus, vento SE 9^m, 1.

DIAS 18 E 19 DE FEVEREIRO DE 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0.	TEMPERATURA CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
1	18	10 hs. da noite..	752.16	23,0	16,51	63,6
2	19	4 > > manhã.	751,77	21,8	17,93	77,0
3	>	10 > > >	752,56	27,8	20,64	71,4
4	>	4 > > tarde..	752,29	23,4	18,01	70,6

Maximum do dia, 29,0. Minimum da noite, 20,8.
Evaporação em 24 horas: sombra, 3,0.
Ozone 3.
Velocidade média do vento em 24 hs., 4^m, 6.

Estado do céu

1) 0 encoberto por cirrus, cirro-cumulus, vento calmo.
2) 0,6 encobertos por cirrus, cirrus-cumulus e nevoeiro, vento SE 2^m, 2.
3) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento NW 3^m, 6.
4) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 6^m, 6.

Abastecimento de agua—Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 13 de fevereiro de 1890: Litros
Tingua e Commercio..... 74.649.000
e mais 13.000.000, que seguem directamente para Botafogo pelo encanamento de 0^m, 50.
Altura da agua no reservatorio D. Pedro II
Caixa inferior..... 4^m, 23
Caixa superior..... 4^m, 53

No dia 14 de fevereiro de 1890: Litros
Tingua e Commercio..... 73.440.000
e mais 13.000.000, que seguem directamente para Botafogo pelo encanamento de 0^m, 50.
Altura da agua no reservatorio D. Pedro II
Caixa inferior..... 4^m, 32
Caixa superior..... 4^m, 53

No dia 15 de fevereiro de 1890: Litros
Tingua e Commercio..... 73.440.000
e mais 13.000.000, que seguem directamente para Botafogo pelo encanamento de 0^m, 50.

Altura da agua no reservatorio D. Pedro II
Caixa inferior..... 4^m, 32
Caixa superior..... 4^m, 53

No dia 16 de fevereiro de 1890: Litros
Tingua e Commercio..... 73.440.000
e mais 13.000.000, que seguem directamente para Botafogo pelo encanamento de 0^m, 50.

Caixa inferior..... 4^m, 39
Caixa superior..... 4^m, 53

Obituario.—Sepultaram ss, no dia 16 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Acceso pernicioso — João Francisco dos Santos, 34 annos presumiveis. Foi o obito verificado no cemiterio de S. Francisco Xavier, residente à rua de S. Christovão n. 250 A.

Athrepsia — o fluminense José, filho de Maria Francisca de Lima, 1 mez e 12 dias, residente e fallecido à rua da Ajuda n. 111.

Asphyxia por submersão — o portuguez Landolpho de Moura, 26 annos, casado, residente à rua de Carvalho do Sá n. 3. (O obito foi verificado no Necroterio.)

Beriberi — o matto-grossense Bento Antonio Rodrigues, 26 annos, solteiro, fallecido no hospital do marinha; o paraense João Antonio de Lima, 28 annos, solteiro, fallecido, no hospital de marinha e o fluminense Antonio Telles da Costa, 39 annos, solteiro, residente no morro de S. Carlos, chacara do Ceo, fallecido no hospital da Santa Casa. Total, 3.

Broncho-pneumonia — a fluminense Candida, filha de Antonio Balthazar de Oliveira, 3 mezes, residente e fallecida à rua do Proposito n. 28; Carlos de Oliveira, 29 annos, solteiro, residente e fallecido na rua de Mariz e Barros n. 34. Total, 2.

Bronchite capillar — o fluminense Antonio, filho de José Vieira da Rocha, 7 dias, residente e fallecido na rua de Lima Barros n. 2.

Congestão do figado — a fluminense Brazillina, filha de Secundino Carlos Dantas Amorim, 8 mezes, residente e fallecida à rua do Pedro Americo n. 93.

Consumção pulmonar — a fluminense Petronilha Maria da Conceição, 32 annos, casada, residente e fallecida à rua do Visconde de Sapucahy n. 18.

Entero-colite — o fluminense Leopoldo, filho de Francisco Paulo Flores, 9 mezes, residente e fallecido à rua de S. Clemente n. 93.

Febre amarella — os portuguezes Albino Moreira da Silva, 31 annos, casado, residente à ladeira do Seminario n. 43, João Maria de Gouvêa, 30 annos, casado, residente à rua da Ajuda n. 108 e Manoel Domingues Pereira, 12 annos, fallecidos no hospital de S. Sebastião. Total, 3.

Febre remittente paludosa — a fluminense Julieta, filha de João Fernandes Vieira, 2 annos, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 183.

Febre pernicioso — o fluminense Hermes, filho de João Manoel Soares da Rocha, 13 mezes, residente e fallecido á rua da Passagem n. 66, o a rio grandense do sul Libânia da Conceição, 12 annos, residente e fallecida á rua do Bomfim n. 50. Total, 2.

Fraqueza congenial — o fluminense José, filho de Joaquim Francisco, 1 dia, residente e fallecido á travessa de S. Sebastião n. 15.

Gastro-enterite aguda — o fluminense Hilario, filho de José Candido Moreira, 1 mez e 2 dias, residente e fallecido á rua Colina n. 10.

Hidrocephalia — o fluminense Manoel, filho de Manoel Moreira da Silva, 2 dias, residente e fallecido á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 21 B.

Impaludismo — o fluminense Manoel Soares Pinto, 52 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Senador Pompeo n. 74.

Lesão cardiaca — a fluminense Polyora Teixeira, 50 annos, solteira, residente á rua do Conselheiro Zacarias n. 6 e fallecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração — a africana The-reza de Jesus, 70 annos, viuva, residente em Campo Grande, fallecida na Santa Casa.

Lymphatite pernicioso — o fluminense José Maria da Cesta, 82 annos, casado, residente e fallecido á travessa das Mangueiras n. 24.

Polinevrite e lesão organica do coração — a brasileira Guilhermina Carolina da Silveira, 43 annos, solteira, residente e fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Sem declaração de molestia — a fluminense Prescilliana, 50 annos, solteira, residente em S. José da Boa-Morte, Paschoal Michel, 35 annos, casado, residente na travessa das Partilhas n. 42, o portuguez Gaspar Pereira, 60 annos, residente á rua da Misericordia n. 56, fallecidos na Santa Casa. Total 3.

Tuberculose meníngica — a fluminense Martha, filha de Rita Miranda e Souza, 5 mezes, residente e fallecida á rua do Visconde de Sapucahy n. 30.

Tuberculos pulmonares — o portuguez João Duarte, 38 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de S. João Baptista; o fluminense Ernesto Vicente de Paula, 22 annos, solteiro, residente na Praça Duque de Caxias n. 2 e fallecido na Santa Casa; o italiano Francisco Sarambino, 40 annos presumiveis, casado, residente e fallecido no Asylo de Mendigos; o portuguez José Cancio de Souza, 34 annos, casado, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 266; os fluminenses Dr. Antonio Joaquim Corrêa, 45 annos, casado, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 264; Juvenal Couto de Oliveira, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Carlos Gomes n. A 2; Angélica Maria da Conceição, 24 annos, solteira, residente e fallecida á rua Torres Homem n. 26 A; Alfredo Mendes de Vasconcellos, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conselheiro Moraes e Valle n. 25; o parahybano do norte Rogaciano Antonio da Luz, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua do Cunha n. 23 A, e o mineiro Antonio dos Santos Andrade, 40 annos, solteiro, residente á rua da Ajuda n. 64 e fallecido no Hospicio de Saude. Total 10.

Variola confluyente — o africano Affonso José Vieira, 80 annos, solteiro, residente á rua da Piedade e fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Fotos — um do sexo masculino, filho de João Baptista da Silva, nascido morto á rua Visconde da Gavea; um do mesmo sexo, filho de Pedro de Alcantara Sant'Anna nascido morto, á rua General Pedra n. 163; um dito do mesmo sexo, filho de Jeronyma Maria da Conceição, nascido morto, á praça da Acclamação n. 29; um dito do sexo feminino, filho de Caetano Lydio Figueira Menles, nascido morto á rua João Pereira n. 47.

No numero dos 45 sepultados, estão incluídos os de 21 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

RENDAS PUBLICAS

BAHIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DA BAHIA EM JANEIRO DE 1898, COMPARADA COM A DO MESMO PERIODO DE 1890

Denominação	1888	1889	Differenças	
			Para mais	Para menos
Importação				
Direitos de consumo.....	819:519\$647	685:950\$972		133:568\$375
Porcentagem de 15 %.....		14:687\$754	14:687\$754	
Expediente de 5 %.....	3:327\$721	4:111\$262		783\$541
Armazenagem.....	14:962\$578	10:638\$164		4:324\$114
Capatazias.....	2:315\$296	2:165\$168		151\$128
Despacho marítimo :				
Imposto de pharões.....	4:490\$000	4:200\$000		220\$000
Dito de docas.....	651\$462	542\$394		108\$768
Exportação				
De 9 %.....	52:789\$862	48:137\$305		4:652\$557
De 7 %.....	9:535\$602	18:152\$759	8:617\$148	
De 5 %.....	859\$126	1:133\$150		274\$024
De 1 %.....	47\$000	291\$100		247\$040
Interior.....	46\$000	14\$000		32\$000
Extraordinaria.....	4:029\$084	3:077\$620		353\$464
Emancipação.....	42:277\$301	35:762\$754		6:534\$847
	954:801\$330	829:466\$293	24:609\$507	149:944\$553
Resumo				
Importação.....	840:125\$242	717:553\$670		122:571\$622
Exportação.....	63:231\$950	67:731\$605	4:485\$655	
Despacho marítimo.....	5:071\$162	4:742\$91		328\$769
Extraordinaria.....	4:029\$084	3:075\$620		353\$464
Emancipação.....	42:297\$601	35:762\$754		6:534\$847
Interior.....	46\$000	14\$000		32\$000
	951:801\$339	829:466\$293	4:485\$655	129:820\$701

A differença para menos, excluida a emancipação, é de 118:800\$190.

Capatazias

Entradas — Volumens recolhidos em diversos armazens..... 7.048
 Saídas — Ditos sahidos de diversos armazens..... 7.053

3ª Secção da Alfandega da Bahia, 13 de fevereiro de 1890. — Servindo de chefe, Antonio Pereira Bastos.

Renda do Correio Geral de S. Paulo

MEZ DE JANEIRO DE 1890

Titulo	Administração	Agencias	Total
Productos da venda de sellos.....	15:41\$170	35:531\$710	
Dito da correspondencia de parte.....		1:233\$310	
Premios de saques.....	150\$000	29:700	
Assignaturas de caixas.....	2:103\$000		
Multas diversas.....	22\$500	19\$000	
Venda de chaves para caixas.....	16\$000		
Venda de papeis inúteis.....	2\$000		
	18:124\$370	33:903\$720	
Em igual mez de 1889.....	15:51\$325	3:213\$110	
Em igual mez de 1888.....	13:123\$330	3:228\$332	
Vales postaes emitidos neste mez.....			8:327\$933
Valores postaes pagos neste mez.....			5:750\$970

Administração do Correio de S. Paulo, 40 de fevereiro de 1890. — O contador, J. B. de Alambury Pathares.

TRIBUNAES

AUDIENCIA DA 2ª VARA COMMERCIAL
 JUIZ DE DIREITO DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Acção de 10 dias

Autor Manoel Corrêa de Sá. — Sobre a execução diga a parte em cinco dias.

Acções summarias

Autores H. Gonçalves & Comp. — Cumpra-se a diligencia indicada no despacho.
 Manoel Furtado de Mendonça. — Condemnado o réo.

Acções ordinarias

Autores C. Abranches & Comp. — Recebida a replica, prosiga-se.
 Antonio Felix Garcia de Infante. — Em prova.

Precatorias

Supplicants Dr. Carlos Maximiano de Azevedo Silva. — Dovolva-se a precatoria ao juizo de onde veio.
 Capitão Tito Ribeiro e outros. — Item.

Fallencias

Fallidos Cardoso de Albuquerque & Comp. — Julgadas boas as contas dos administradores.

ESCRIVÃO LAZARY**Ação de dez dias**

Autores, Domingos de Castro Pereira Peixoto. — Respondido o agravo.
Adolpho Simonson. — Em prova.

Ações ordinarias

Autores Bonnard Frères. — Sobre a excepção digam os autores em cinco dias.

Fr. Vitas Brandão & Comp. — Julgado o lançamento e por comminada a pena de confesso ao réo.

Execução

Exequentes Dr. José Ignacio Silveira da Motta. — Cumpra-se a decisão superior.

Liquidações

Da firma commercial Santos & Fortuna. — Digam os interessados sobre o balanço.

Do espólio do commerciante Antonio José do Couto. — Julgada boa a classificação dos créditos.

Notificação

Notificantes José Antonio Rodrigues e sua mulher. — Na forma da cota a fls. 71 v.

Deposito mercantil

Supplicante Antonio Peixoto de Albuquerque Lima. — Recebida a excepção, em prova.

Fallencia

Fallido João Peixoto Moreira Guimarães. — Nomeado administrador da massa o Dr. Lucio de Mendonça.

JEIZO DA 1ª VARA DE ORPHÃOS

JUIZ O DR. SOUZA PARAIZO — ESCRIVÃO FRANÇA LEITE

Audiencia em 20 de fevereiro de 1890

Inventarios

Fallecidos: Eduardo Francisco Ville Roy. Egregio Tribunal — Não parece a este juizo ter feito agravo com o despacho que indeferiu a petição de fls. 318 offerecida á sua consideração. Des autos o Egregio Tribunal verificará que o despacho de fls. 322 de que ora se agrava é uma consequencia logica do accordo constante a fls. 225 v, e que na hypothese vertente nenhuma razão milita em favor do *London and Brasiliun Bank*, quando se julga offendido em seu direito.

Este banco foi citado por mandado deste juizo, a requerimento do inventariante do espólio do finado Eduardo Francisco Ville Roy, para restituir o dinheiro que, como curador do dito espólio, recebeu em pagamento, no inventario que correu pelo juizo, visto ter sido o referido inventario annullado pelo voto rando accordo de fls. 225.

O inventariante obtve deste juizo o levantamento da quantia de 500\$ para custear as despesas do inventario, promover as demais cobranças, e o anilamento dos mesmos. Com este procedimento, julgou-se o *London Brasiliun Bank* preterido em seu direito e requereu embargos, cuja petição foi indeferida pelos fundamentos constantes a fls. 322, onde se aprecia a justiça que os inspirou.

O accordo de fls. 225 determinou a nullidade das partilhas, em virtude das quais receberam as peticionarias a quantia que lhes tocou no rateio, e que, em tal hypothese, essa importancia, tendo de constituir monte, fica sujeita ás despesas com o proseguimento do inventario.

Acresce que não se tratando, portanto, de deposito, mas sim de restituição de quantia indevidamente recebida pelos peticionarias, por ter o Tribunal da Relação annullado as partilhas.

Assim, pois, convence-se este juizo que o colendo tribunal decidirá em sua alta satoria, confirmando o despacho proferido, por ser fundado em lei.

Fallecido José Luiz Ribeiro. — Intime-se a inventariante para dar andamento ao inventario.

Fallecido Henrique Alves Pinto Bastos. — Procede-se ás partilhas, observando-se a igualdade da lei, citadas as partes.

Fallecido Antonio Augusto Fernandez. — Ao Dr. curador.

Fallecida Etelvina Amélia de Souza. — Procede-se ás partilhas, citadas as partes.

Fallecido Miguel Augusto Soares da Silva. — Intime-se o inventariante para proseguir, sob pena de remoção e sequestro.

Fallecido Miguel Calmon da Pina e Almeida. — Idem, idem.

Fallecido José Joaquim Nogueira. — Julgada a partilha de fls. 227 a 230, pagas as custas *pro rata*.

Fallecida D. Maria Constança Saldanha da Gama. — Deferida a petição retro, nomeio curador aos menores o Dr. José Candido de Mello Mattos.

Fallecido Francisco de Paula Negreiros Sayão Lobato. — Autorizo a venda, si por ventura os terrenos estiverem livres de qualquer litigio.

Prestação de contas

Supplicante Laurindo Pereira Rosa (luas). — Ao Dr. curador.

Justificação para emancipação

Supplicante Lucilia Adelia de Almeida. — Em vista de que consta dos autos, passa-se curta de emancipação, com a clausula de supplemento de idade.

Autos de requerimento

Supplicante D. Adelaide de Mello e Alvim. — A vista de que consta dos autos, exonero do cargo de tutor a Ernesto Loureiro Bastos e nomeio para esse cargo ao capitão-tenente da armada Miguel de Souza Mello e Alvim.

Requerimento de divida

Supplicante Soares de Oliveira & Comp. — Ao Dr. curador.

Inventarios

Inventariantes—Antonio Coelho Pereira. — Concedida a execução.

Brazilia Augusta da Silva Marques. — Julgada a partilha.

Fabricio de Oliveira Braga. — Considera-se maior a herdeira Locadi, a quem se entregará seus bens.

Maria Luiza Silva Souto. — Em vista da certidão de casamento, nomeio inventariante Francisco de Salles Matta.

Contas de tutela

Tutores—Maria do Amaral Leal. — Satisfaga o officio do Dr. curador geral.

João Antonio da Rosa. — Satisfaga o officio do Dr. curador geral.

Justificação de divida

Justificante—Francisco Bittencourt da Silva Sarmiento. — Digam os interessados.

Arrematação

Arrematantes—João de Figueiredo Lima e outros. — Dê-se a vista pedida.

Intimação

Intimada — Maria José do Carmo Leite. — Vista ás partes.

EDITAES E AVISOS**Escola Polytechnica****Adiamento dos exames da 2ª época**

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, havendo si lo transferidos para o proximo mez de abril os exames da 2ª época dos cursos desta escola, de accordo com o aviso n. 182 de 1 do corrente mez, ficam adiados, até ao dia 28 do corrente, o prazo da apresentação de requerimentos para esses exames e, até 15 do futuro mez de março, o prazo para pagamento das respectivas taxas, na forma determinada nos anteriores editaes.

Secretaria da Escola Polytechnica, 14 de fevereiro de 1890. — O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

De ordem do Dr. reitor deste internato faço publico que as matriculas, os exames de admissão para os diversos annos do curso e os exames dos alumnos que, em virtude das notas medias nos trimestres do anno lectivo proximo passado, tem de prestar-os na 2ª época, effectuar-se-hão de 1 a 14 de março vindouro, devendo os requerimentos dirigidos ao reitor para a matricula e exumo de admissão no 1º anno ou nos annos superiores ser acompanhados da certidão de idade do alumno e de ter sido vaccinado, e o nome, domicilio e profissão de seus paes ou encarregados, assim como, quando tenham correspondentes nesta capital, o nome e o domicilio destes.

No internato será fornecida a tabella do enxoval que devem trazer os alumnos. Estes entrarão, por occasião da abertura das aulas, em 15 de março, com os livros adoptados, conforme o programma do ensino, que opportunamente será publico.

Internato do Instituto Nacional da Instrução Secundaria, 19 de fevereiro de 1890. — O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

De ordem do Rym. monsenhor reitor, communico aos interessados que as matriculas, exames de admissão e de segunda época para os esperados effectuar-se-hão do dia 1 a 15 de março proximo. — O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

Escola Normal da Capital

São convidadas a comparecer nesta escola, hoje, ás 5 horas da tarde, para prestar exame oral de portuguez da 2ª serie, Eugenia Menezes, Alice Nabuco de Araújo, Clarinda America Brazileira, Eliza Augusta de Frias Pereira e Glyceria Bibiana de Gouvea.

Gymnastica (prova oral) — Adelaide Rosa de Moraes e Almeida e Leontina Simões.

Braznastica (prova pratica) — Leonor Augusta de Lacerda Trancoso, Amelia Clothilde Teixeira de Magalhães, Hortencia Pastarina de Almeida e Silva, Luiza do Reis Montenegro, Adelaide Rosa de Moraes Almeida e Leontina Simões.

Calligraphia e desenho (prova pratica) — Emilia Doyle da Silva.

Em chorographia e historia do Brazil — Amunhá, 22 do corrente, ás 5 horas da tarde, serão chamados todos os inscriptos.

Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil

Sabbado, 22 do fevereiro corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados no Externato do Instituto Nacional os examinandos seguintes:

Algebra, Pedro Borges.

Geographia, Alvaro Pinto Ribeiro.

Philosophia, Zacarias Affonso Franco.

O secretario. — Dr. *Cesar Augusto Marques*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

De ordem do Sr. Dr. Inspector Geral de Saude dos Portos e de conformidade com o que preceitua o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 10.319 de 22 de agosto de 1839, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data, achase aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso aos logares de inspectores sanitarios de navio, devendo encerrar-se a mesma inscripção a 11 de março proximo futuro.

As materias sobre que tem de versar o concurso são as seguintes:

Geographia medica, molestias pestilenciaes exoticas, molestias contagiosas em geral, prophylaxia e meios de isolamento, systema de desinfecção e natureza e modo de acção dos agentes desinfectantes, hygiene naval, organização da policia sanitaria maritima, argentina, brazileira, uruguaya, franceza, italiana, ingleza, portugueza, hespanhola, etc.; estatistica e natureza do commercio de importação

e exportação entre as nações contractantes, e de cada uma destas com as demais nações, interpretação do regulamento internacional sanitario e da convenção que o motiva.

As provas de concurso consistirão: Em uma exposição oral de um quarto de hora para cada proposição e uma só prova escripta sobre qualquer das materias do concurso.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 11 de fevereiro de 1890.—O secretario, Dr. J. Firmino Velles.

Regimento Policial da Capital Federal

Pagamento dos fornecedores

O conselho economico administrativo paga, segunda feira, 24 do corrente, ás 12 horas do dia, as contas relativas ao mez de dezembro ultimo, prevenindo-se aos fornecedores que serão multados em 5% sobre a totalidade de suas contas, na forma da condição 8ª do respectivo contracto, os que deixarem de comparecer ou não se fizerem representar por procurador especialmente habilitado.

Quartel em Barbonos, 20 de fevereiro de 1890. — Gustavo N. Pereira Campos, tenente secretario geral.

Caixa de Amortização

De conformidade com o art. 103 do regulamento de 14 de fevereiro de 1885, faço publico que nesta data foi requerida a substituição, por parte, de tres apolices da divida publico e juro annual de 5%, sendo duas do valor de 500\$, sob ns. 6.308 e 6.369, emitidas em 1877 e uma do valor de 200\$, n. 2.477, emitida em 1867.

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1890.—M. A. Galvão.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Termina no fim do corrente mez a cobrança, sem multa, do imposto sobre industrias e profissões relativo ao 1º semestre do exercicio de 1890.

Escola Naval

Admissão no curso preparatorio—2ª e ultima chamada—A' Inspeção de Saude, ás 11 horas do dia 22 do corrente, no edificio do Arsenal de Marinha, onde funciona a secretaria da inspeção do mesmo arsenal, devem comparecer: Leopoldo Macario Figueira de Mello, Manoel Fernandes Figueira Junior, José de Lima Campello, Damaso José de Miranda Monteiro, Arthur Silverio Barbosa, Manoel Heleno Rodrigues dos Santos Junior, Antonio Maximiano Ramos Vallença, Benicio da Silveira Fontes e José Americo Pinto da Silva.

Dia 24, ás 11 horas—2ª e ultima chamada para a prova escripta de portuguez.

Escola Naval em 21 de fevereiro de 1890.—O secretario, Antonio Fernandes dos Santos.

Escola Naval

Exames de admissão no curso preparatorio

Os candidatos inscriptos compareçam para a inspeção de saude, no dia 13 do corrente, ás 11 horas da manhã, no edificio do Arsenal de Marinha, onde funciona a secretaria da inspeção do mesmo arsenal.

Os que forem julgados aptos devem comparecer no dia 19, ás 10 horas da manhã, no logar indicado, para a prova escripta de portuguez.

Os candidatos Pedro Lorena, João de Deus Pires Ferreira, Julio Ramos Zany, Domingos de Azevedo, Damaso José de Miranda Monteiro, Joaquim Barradas Cesar Sampaio, Otto Green Short, Carlos da Silveira Bastos Varella, José Manoel Ratton, Manoel Heleno Rodrigues dos Santos Junior, Americo de Freitas Guimarães, Americo José Cardoso, Adalberto Pereira Brazil devem apresentar prova de idade.

Dia 21—Ponto ás 11 horas—Prova oral: Verissimo de Moraes, Raul Villela de Castro Tavares, Domingos de Azevedo, Noreldino Augusto Coelho Cintra, Vicente Augusto Rodrigues, Edgard Cuilherme Pass, Augusto Brasillino Teixeira Lopes, Benedicto Caldeira Janot, Fernando de Oliveira Figueiredo, Alvaro Mesquita Bastos, Carlos Alberto de Sá, Flavio Queiroz do Nascimento, Carlos Frederico de Noronha, Ildafonso Alves Pereira, Damaso José de Miranda Monteiro.

Dia 22—Ponto ás 11 horas—Prova oral: José Manoel Ratton, Heitor Xavier Pereira da Cunha, Joaquim Barradas Cesar Sampaio, Carlos Augusto Marques da Silva, Benjamim Rodrigues da Costa, Otto Green Short, Roberto de Figueiredo, Bernardino Joaquim Bernardes, Carlos Pereira Guimarães, Mario Carlos Lahmeyer, Arthur Silverio Barbosa, Alberto Augusto Gonçalves, Egas Muniz da Silva, Carlos Murinho, João Guilherme Daniel Herr, Antonio Maximiano Barros Vallença.

Dia 24 — ás 11 horas — Prova oral: Adalberto Pereira Brazil, Roberto Musso Migoni, Manoel Heleno Rodrigues dos Santos Junior, Americo José Cardoso, Americo de Freitas Guimarães e Hypolito Plech Arêas.

Dia 25 — Prova oral de portuguez e francez do 1º anno — Ponto ás 10 horas — Arnaldo Siqueira da Luz, Joaquim Anatoches da Silva Ferreira, Joaquim Buarque de Lima, João de Deus Pires Ferreira, Manoel Fernandes Figueira Junior e Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Dia 26 — Prova escripta de arithmetica — Ponto ás 9 horas: Arnaldo Siqueira da Luz, Pedro Lorena, Joaquim Anatoches da Silva Ferreira, Augusto Cesar Burlamaqui, Joaquim Buarque de Lima, Manoel Fernandes Figueira Junior e Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Dia 27. — Prova oral de arithmetica — Ponto ás 10 horas — Os mesmos da turma acima.

Dia 28 — Prova escripta de geographia — Ponto ás 9 horas: Arnaldo Siqueira da Luz, Pedro Lorena, Joaquim Anatoches da Silva Ferreira, Augusto Cesar Burlamaqui, Joaquim Buarque de Lima, João de Deus Pires Ferreira, Manoel Fernandes Figueira Junior, Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Dia 1 de março—Prova oral de geographia — Ponto ás 10 horas: os mesmos da turma acima.

Dia 3 — Ponto ás 11 horas — Apparelio do 1º anno: Octavio de Oliveira Roxo, Carlos Leal, Leopoldo Macario Figueira de Mello, Arnaldo Siqueira da Luz, Pedro Lorena, Joaquim Anatoches da Silva Ferreira, Augusto Cesar Burlamaqui, Joaquim Buarque de Lima, João de Deus Pires Ferreira, Manoel Fernandes Figueira Junior, Francisco Nuguet, Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Escola Naval, 11 de fevereiro de 1890.—O secretario, Antonio Fernandes dos Santos.

Collegio Militar

São convidados a comparecer no edificio deste collegio, no dia 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, afim de prestarem o exame de que trata o art. 7º do regulamento, os seguintes candidatos á matricula:

Jacintho Alves da Rocha, Joaquim Mariano de Oliveira Bello, Adroaldo Solon Ribeiro, Isauro de Andrade Vasconcellos, José Vicente Dias dos Santos, José de Oliveira Sá, Raymundo Antonio do Amazonas Ferraz, Antonio da Silva Mattoso Junior, Manoel Venancio Campos da Paz, Dagoberto de Menezes, Pedro Maria Coelho de Almeida, Belmiro, filho de D. Amelia de Almeida Salgado, Umberto, filho do 2º tenente Julio da Silva Oliveira, Elisiario, filho do capitão de fragata Francisco Felix da Fonseca Pereira Pinto, Olympio, neto do capitão de mar e guerra Cypriano de Azevedo Thompson e Januario, filho de D. Veronica da Silva Varella.

Secretaria do Collegio Militar, 15 de fevereiro de 1890.— Antonio Vieira Arêas Junior, capitão de engenheiros, secretario.

Obras no quartel de morro de Santo Antonio

De ordem do Sr. general director faço publico que no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, na Repartição Geral de Obras Militares, recebem-se propostas em cartas fechadas para a execução das obras acima declaradas, orçadas em 19:639\$525.

Aos concorrentes, que devem informar-se nesta repartição a respeito das especificações das obras a fazerem-se, serão ministrados todos os esclarecimentos de que carecerem.

As propostas, em duplicata, serão assignadas por flador idoneo o devem conter a declaração expressa de sujeitar-se o proponente á multa de 5% do valor das obras, no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Repartição Geral de Obras Militares, 20 de fevereiro de 1890.— Leopoldo Rodolpho Piniheiro Bittencourt, capitão secretario.

Directoria Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que a contar de 1 do março futuro, fica definitivamente em execução o § 7º do art. XLVIII da convenção internacional.

Os telegrammas expedidos aos destinatarios e que não forem entregues, deixando-se o aviso, não serão mais reexpedidos e ficarão na estação para serem procurados pelos interessados.

Outrosim, os telegrammas que forem recebidos tem horas taes que não possam ser logo expedidos por falta de condução para os arrabaldes, só serão enviados as 5 1/2 horas manhã.

Directoria Geral dos Telegraphos, 19 de fevereiro de 1890.— José Joaquim da Silva Ribeiro, secretario.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que acham-se creadas as seguintes agencias urbanas:

- A—no largo de Santa Rita;
- B—no largo da Lapa;
- C—no fim da praia de Botafogo;
- D—na praça Duque de Caxias;
- E—no largo de Catumbay;
- F—no campo de S. Christovão;
- G—no largo de Estacio de Sá;
- H—na rua do Conde do Bomfim, canto da do Desembargador Isidro.

Estas agencias vendem sellos, franqueam correspondencias e as registram com ou sem valor declarado.

As correspondencias ordinarias serão postas pelos proprios portadores dentro da caixa collocada na parede exterior das agencias, sendo essas caixas collectadas como actualmente.

Sómente as correspondencias ordinarias de grandes dimensões (que não caibam nas caixas) e as registradas ficarão em poder dos agentes, que as remetterão em malas para a directoria.

As agencias expedirão malas ás seguintes horas:

Agencias A, B e E — ás 8 horas da manhã, e á 1 e 6 da tarde.

Agencias C, F e H — ás 7 e 12 horas da manhã e ás 5 da tarde.

Agencias D e G — ás 7 1/2 e 12 1/2 da manhã e ás 5 1/2 da tarde.

A correspondencia para registrar será recebida sómente até 15 minutos antes do fechamento da mala; depois dessa hora só será recebida com a condição de ser incluída na mala seguinte.

As agencias urbanas começarão a funcionar no dia 8 do corrente.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 4 de fevereiro de 1890.— Servindo de sub-director, Antonio José de Abreu.

Edit. es

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de 9 dias virem que no dia 28 do corrente o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Alexio Gary o predio da praia das Palmeiras n. 11 (S. Christovão), o qual é de sobrado, tendo nas lojas uma porta larga e duas estradas, portadas de cantaria, aberto em um salão. Sobrado com tres janellas de frente, dividido em duas salas, duas alcovas, um quarto, despensa e cozinha, forrado e assoalhado; a construção é de pedra e cal e está em bom estado. Solão com dous quartos, forrado e assoalhado; mede de frente o dito predio 9 metros. É avaliado em 8:000\$00. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que hei de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa, e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da fazenda nacional da Capital Federal.

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de 9 dias virem que no dia 28 de fevereiro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a fazenda nacional move contra o capitão Cándido Alves da Silva Porto, presidente do Sport Club, o seguinte: archiliteada de madeira, coberta de zinco com gradil de madeira, mede de comprimento 73 metros, avaliada em 500\$. Casa de apostas de madeira, coberta de zinco, varanda na frente, mede de comprimento 20 metros, avaliada em 200\$. Meia agua coberta de zinco feita de madeira, servindo de cocheira e casa de pesagem dos jockeys, mede 48 metros, avaliada em 100\$. Outra meia agua coberta de zinco servindo de enfermaria, mede de frente 12 metros, avaliada em 100\$. Cerca de zinco que cerca o terreno pelas ruas Francisco Eugenio e Oliveira Fausto, avaliada em 500\$. Cerca de muleira no mesmo terreno, avaliada em 100\$. O terreno mede de frente 178 metros e de fundos 117 metros, avaliado em 9:800\$ a 50\$ o metro. Dous portões de ferro um pela rua Francisco Eugenio, outro pela rua Oliveira Fausto, avaliados em 200\$, avaliação total das bemfeitorias e terreno 10:600\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19,

cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que hei de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal.

Faço saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 28 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra o Dr. Souto Maior, as 3/4 partes do predio da rua do Cattle n. 54, o qual é de sobrado, tendo nas lojas tres portas de frente, portadas de madeira, dividido em duas salas, dous quartos; sobrado com tres janellas de sacada e gradil de ferro, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e terraço; sotão com quartos, forrado e assoalhado. A construção é de tijolo, necessita de concretos; mede de frente 6^m,60 e de fundos 18 metros. Avaliadas as 3/4 partes em 2:400\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que hei de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 28 de fevereiro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Augusto Macedo de Moraes, o predio da rua da Lapa n. 92, o qual é terreo, com uma porta e uma janella, portadas de madeira, dividido em sala de visitas, alcova, corredor, sala de jantar, alcova, area, corredor, quarto, cozinha, despensa e quintal, mede de frente 4^m,30 e de fundos 21 metros, forrado e assoalhado; a construção é de tijolo. É avaliado o dito predio em 3:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permit-

tida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que hei de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da capital federal.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 28 de fevereiro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Carlos Martins Pinto de Brito, a metade do predio da rua do Passieiro n. 40, o qual é de sobrado, tendo na loja, uma porta e duas janellas, dividido em uma sala e quartos sob o n. 40 B, duas janellas e uma porta dividida em uma sala e quartos, em seguimento, quatro portas, aberto em um salão, pela rua das Marrecas seis portas e uma janella, portadas de cantaria. Sobrado com 10 janellas de sacada e gradil de ferro, do lado da rua das Marrecas sete janellas, portadas de cantaria, aberto em um salão. Sotão com 6 janellas, portadas de madeira, dividido em quartos, forrado e assoalhado; a construção de pedra e cal, está em bom estado, mede de frente 26^m,50 e de fundos 20 metros; avaliada a metade do dito predio em 10:00\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que hei de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faço saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem, que, no dia 28 de fevereiro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Francisco da Costa Guimarães, o predio da rua Pinheiro Guimarães n. 9, o qual é assobrado com duas janellas e uma porta de frente, portadas de cantaria, dividido em duas salas, corredor, quatro quartos, dispensa, cozinha e quintal todo murado, forrado e assoalhado; a construção é de tijolo, mede de frente 7^m,50 e de fundos 14 metros. Avaliado o dito predio em 3:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da

avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que hei de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirico Narbal Pamplona, o subscreevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem, que, no dia 28 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Eugénia Adelaide de Oliveira Bulhões, a terça parte do predio da rua da Saule n. 103, o qual é terreo, com uma porta larga e uma estreita, portadas de cunharia, dividido em um salão e quarto, chão e telha vã; a construção das paredes lateraes é de pedra e cal, mede de frente 8 metros e de comprimento 29 metros. Avaliada a terça parte do dito predio em 1:500\$. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que hei de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirico Narbal Pamplona, o subscreevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem, que no dia 23 de fevereiro de 1890 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra o Dr. Fernando Mendes de Almeida na metade do predio da rua Evaristo do Viçosa n. 31 (estalagem) uma meia agua com 16 casinhas de porta e janella, portas de madeira, sob os ns. 1 a 16, sendo de sobrado oito e lojas as outras, dividida cada uma em sala e quarto, forrado e assoalhado; construção de tijolo em bom estado. Avalia-

da a metade da meia agua em 1:000\$. As casinhas ns. 17 e 17 A são sobrado, tendo na loja uma porta e uma janella, dividida em sala e alcova. Sobrado com duas janellas, dividido em duas salas, forrado e assoalhado, construção de tijolo. Avaliada a metade em 300\$. As casinhas ns. 13, 20, 21, 22 e 23 são torrees de uma porta e uma janella, aberti em uma sala, forrada e assoalhada; construção de tijolo. Avaliada a metade em 500\$. As casinhas ns. 23 A, 23 B, 21, 25, 26, 27, 28 e 29 de porta e janella, portadas de madeira, dividido em sala e quarto, forrado e assoalhado; construção de tijolo. Avaliada a metade em 500\$. As casinhas ns. 30 a 35 são torrees de porta e janella, dividido em sala e quarto; construção de tijolo. Avaliada a metade em 300\$. Sobrado com oito portas e duas janellas, nas lojas, dividido em salas e alcovas. Sobrado com quatro janellas de venezianas de frente e quatro de fundos, portadas de madeira, dividido em salas, forrado e assoalhado; construção de pedra e cal. Avaliada a metade do predio em 2:000\$. Os terrenos onde estão edificados estes predios medem de largura 25 metros, de comprimento 45 metros. Uma entrada com 85 metros de comprimento por 4 metros de largura. Avaliada a metade do predio e terreno em 1:500\$300. Avaliação total 6:10\$300. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deve comparecer à praça deste juizo, que hei de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirico Narbal Pamplona, o subscreevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.:

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem, que no dia 28 de fevereiro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Pinheiro dos Santos Bastos, o predio da rua Conselheiro Bento Lisboa, n. 53, o qual é terreo, com uma porta e uma janella de frente, portadas de madeira, dividido em uma sala e um quarto. Sobrado com tres janellas de peitoril de frente, dividido em uma sala, dois quartos e cozinha, forrado e assoalhado; a construção é de tijolo, necessita de concertos, mede de frente 4m,70 e de fundos 10 metros. Avaliada em 2:500\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que hei de fazer no dia acima

designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital, será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 18 de fevereiro de 1890. E eu, Iclirico Narbal Pamplona, o subscreevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

O Dr. Jorge de Azorelo Sagrado, juiz substituto da proveloria nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do meu só praça, com dispensa de pregões virem, que a requerimento de João Machado Guimarães, inventariante dos bens do finado Luiz Francisco Martins, o porteiro dos auditorios deste juizo, José Rodrigues de Almeida Carvalho, trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas da casa de minhas audiencias, á rua da Constituição n. 48, no dia 22 de fevereiro do corrente anno, ás 11 horas da manhã, os moveis, louças, trem de cozinha e diversos objectos, avaliados em 222\$500; o predio de sobrado á rua da travessa da Saule n. 3, em Todos os Santos, avaliado em 3:500\$; o predio terreo á mesma rua ou travessa n. 10, avaliado em 1:500\$; o predio terreo á mesma rua ou travessa n. 12, avaliado em 1:500\$, e um terreo á rua de Todos os Santos, avaliado em 600\$, pertencentes ao espolio daquelle finado. E para que chegue ao conhecimento do publico, mandei passar o presente edital, por meio do qual convito os pretendentes a comparecerem neste juizo no lugar, dia e hora designados, afim de effectuar-se a praça, sendo o seu producto recolhido ao Banco Rural e Hypothecario em conta corrente á disposição deste juizo. Este é passado em triplicata, sendo duas publicadas na imprensa, inclusive o *Diario Official*, e um affixado pelo porteiro no lugar do costume, de que passará certidão para ser junta aos autos de praça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1890.—Eu, Luiz de Azorelo Coutinho Drummond Estrada, o subscreevi.— Jorge de Azorelo Sagrado.

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz da proveloria nesta cidade, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de tres praças com dispensa de pregões virem que a requerimento do Dr. José de Siqueira Alvaras Borgeath, inventariante do finado Joaquim Lopes Pinto, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas da casa de minhas audiencias, á rua da Constituição n. 48, nos dias 19, 22 e 26 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, o seguinte: moveis, relógio de prata e corrente de ouro, utensis e generos, tudo avaliado em 461\$300. E para que chegue ao conhecimento do publico mandei passar o presente pelo qual convito a todas as pessoas que pretendam arrematar os ditos bens para que compareçam no lugar, dia e horas designados afim de ser effectuada a praça e serem os mesmos vendidos aos concurrentes que maior lance offerecerem sobre a avaliação, sendo o producto recolhido ao Banco Rural e Hypothecario em conta corrente. Este será passado em triplicata, sendo duas publicadas na imprensa diaria, inclusive o *Diario Official*, e o terceiro será affixado no lugar do costume pelo porteiro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 de fevereiro de 1890. Eu, Procopio José da Silva, escrevente juramentado, subscreevi no impedimento do escrivão.— Manoel da Silva Mafra.

Juizo de Paz da Freguezia de S. Christovão

As audiencias deste juizo terão lugar de ora em diante ás quartas-feiras, ás 5 horas da tarde, á rua Bella de S. João n. 73.

Freguezia de S. Christovão, 20 de fevereiro de 1890.— O escrivão interino, José Martins de S.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão José Maximo Brazzi, por seu procurador José Alves Sardinha, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 18 citado regulamento.

«Tendo vos requerido, José Maximo Brazzi, morador no Arraial e freguezia de S Domingos do Prata, do município e comarca de Santa Barbara, estado de Minas Geraes, para naquelle logar abrir pharmacia, achando-se o requerente legalmente habilitado, como prova com os documentos juntos, acontece que vosso despacho foi o seguinte: Aguardo a publicação do novo regulamento.

Entretanto, sendo de urgente necessidade a existencia de uma pharmacia no referido logar, porque a população acha-se completamente privada de recursos, e sendo obrigada a supprir-se de medicamentos nas tavernas, com grande prejuizo proprio, o requerente vos pede, para que reconsidereis o vosso despacho e lhe dispenseis deferimento favoravel, como é de justiça. Saude e fraternidade, Capital Federal, 28 de janeiro de 1890.—Por procuração de José Maximo Brazzi.— José Alves Sardinha.»— Sobre uma estampilha de 200 réis.

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de fevereiro de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Lucio Brasileiro Cidade lhe dirigiu a seguinte petição com documento que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Lucio Brasileiro Cidade, pharmaceutico pratico estabelecido em S. Sebastião do Cahy querendo mudar-se para S. João do Monte Negro, junta os documentos necessarios e pede a V. Ex. que, passado o prazo legal, publicados os editaes a que se refere o regulamento de hygiene, se lhe conceda licença para mudar de residência.— Nestes termos — E. R. M.—S. Sebastião do Cahy, 5 de setembro de 1889.—Lucio Brasileiro Cidade.» Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de hygiene do estado do Rio Grande do Sul a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de fevereiro de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Imprensa Nacional**AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE**

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Agostinho de Moraes Dutra.
Alfredo Starling.
Antonio Augusto Lettão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Axel E. Severen.
Bonifacio Paulino de Carvalho.
Domingos Maria Flores.

Euzebio Alves Sarmento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andradá.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermilino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
João Bartholomeu Pagot.
João Bonifacio de M. deiros Gomes.
João Heduviges Borges de Souza.
Joaquim da Costa e Faria.
Joaquim do Lavour Pass Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Osmundo Tolentino Alvares.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 21 de fevereiro de 1890.—
A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante de administrador.

ESTUDOS SOCIAES**O Federalista****ADVERTENCIA**

Tenho os Estados Unidos da America reconhecido os defeitos da constituição que haviam adoptado durante a guerra da independencia, convocaram em 1787 uma convenção encarregada de a rever. A convenção propoz um novo projecto de constituição; e, durante as discussões que por esta occasião tiveram lugar, estando as opiniões ainda divididas sobre o assumpto, publicaram os cidadãos Hamilton, Madison e Jay, todos de Nova York, as reflexões que se vão ler, o que contribuíram para fazer adoptar a constituição a que a America Unida deve em grande parte a sua prosperidade actual. Quando ellas foram publicadas, appareceram em forma de jornal, e só posteriormente é que foram reunidas em um só corpo: talvez daqui dependam alguns defeitos de ordem e de methodo e certas divagações, dependentes da sua primeira forma; mas nem por isso me pareceu dever corrigir estes defeitos, que o leitor perdoará em desconto de algumas verdades uteis.

CAPITULO I**INTRODUÇÃO**

(Por Mr. Hamilton)

Depois que a experiencia vos mostrou, pela maneira menos equivoca, a insufficiencia do governo federativo que actualmente existe, eis-vos chamados a deliberar sobre uma nova constituição para os Estados-Unidos da America. A simples exposição do assumpto é o argumento da sua importancia: trata-se da existencia da nossa união, da segurança e prosperidade dos estados que a compoem, da sorte de um imperio, em certo modo, o mais interessante que existe no universo. Estava reservado à America resolver esta importante questão: *Si os homens são capazes de se dar a si mesmos um bom governo por propria reflexão e escolha, ou si a Providencia os condemnou a receber eternamente a sua constituição politica, da força ou do acaso; e si assim é, chegou com a crise em que nos achamos o momento da decisão do problema.* Verdadeira desgraça seria para todo o genero humano si a escolha que fizéssemos não fosse boa.

A philanthropia e o patriotismo aggravam a inquietação com que os homens sisudos e virtuosos esperam por este grande aconteci-

mento: felizes si a escolha que fizemos for dirigida por um juizo illustrado dos nossos verdadeiros interesses, e despoído de todas as considerações alheias do bem publico! Mas basta que o desejemos sem o esperar. O plano submettido à nossa deliberação é tão tanto ao vivo tão grande numero de interesses particulares, está em opposição tão manifesta com tantas instituições locais, que não pôde deixar de ser combatião na discussão por um sem-número de motivos estranhos ao objecto—por vistas, paixões e prejuizos desfavoraveis ao descobrimento da verdade.

Entre os formidaveis obstaculos que a nova constituição tem de vencer, acha-se em primeira linha o interesse e que certa classe de individuos de cada provincia tem de embarçar qualquer mudança que possa produzir diminuição no poder, consideração e vantagens que a actual administração dos estados lhes procurou; e é preciso temer ainda mais a perversa ambição de outra classe de gente, que só trata de medrar à custa das difficuldades da patria, e cuja elevação pessoal tem melhor fador na divisão do imperio em confederações particulares, do que na sua união debaixo de um governo sómente.

Não insistirei porém, sobre observações desta natureza; que seria injusto attribuir a vistas de ambição ou interesses a opposição de todos aquelles cuja situação, por vantajosa, pudesse fazer nascer esta suspeita. Reconhecemos que, ainda no tes ha pessoas animadas de intenções puras; reconhiemos que grande parte das opposições nascidas ou por nascer piga ou motivos innocentes, si não respeitaveis; e lastimamos, sem accusal-as, as prevenções de uma desconfiança que pôde ter por principio a boa fé. Ha tantas e tão poderosas causas que podem fazer errar! Homens de provada virtude e de sciencia incontestavel temos nós visto que, nas questões de mais alta monta para o bem da sociedade, tem adoptado tantas vezes o erro como a verdade. E isto basta para inspirar moderação a todos os que tem pretensões de infallibilidade, quando emitem a sua opinião particular em todas as discussões.

Outro motivo de circumspecção é que não pôde haver certeza de que os que advogam a boa causa sejam animados de motivos mais puros que seus antagonistas: uns e outros podem ser accessiveis às suggestões da ambição, da avareza, da animosidade pessoal, do espirito do partido, e de outros motivos igualmente pouco louvaveis.

Por outra parte, não ha nada mais absurdo do que este espirito de intolerancia que em todas as épocas tem caracterizado os partidos politicos. O ferro e o fogo não faz mais proselytos em politica que em religião: está já provado pela experiencia de seculos que a perseguição não cura nem as heresias politicas, nem as heresias religiosas.

E contudo, por mais justos que estes sentimentos devam parecer aos homens imparciaes, já temos desgracadamente demasiados indicios de que acontecerá no nosso caso o que tem acontecido em todas as discussões nacionaes? A animosidade e as paixões acrimoniosas romperão todos os diques: e já pôde presumir-se, pelo procedimento dos partidos oppostos, que cada um delles conta, para fazer triumphar a sua opinião e para ganhar votos, com a violencia das suas declamações e com a acrimonia das suas invectivas. Defender a necessidade de um governo energico e effcaz será tido por espirito de despotismo e por desvio dos principios da liberdade; o demasiado estremezimento pela conservação dos direitos do povo (efeito de entendimento mais vezes que de vontade) será interpretado como intenção de usurpar grande popularidade à custa do bem commum. Por uma parte, ha de haver quem se esqueça de que o ciúme é companheiro inseparavel de uma afeição violenta e do que o nobre enthusiasmo da liberdade vem muitas vezes mesclado de desconfianças mesquinhas e demasiadas; por outra parte ha de haver quem não veja que liberdade sem vigor de governo não é possível manter-se—que os interesses della e delle não podem

ser separados — que mais vezes se cobre a ambição com o pretexto de estremeamento pelos direitos do povo, que com o manto memos seductor de zelo pelo governo. Quem quizer consultar a historia, lá verá qual das duas estradas tem conduzido mais vezes ao despotismo, e achará que a maior parte daquelles que destruíram a liberdade das repubblicas começaram a ser tyrannos, fazendo-se demagogos e captando o benevolencia do povo.

O intuito que tive, fazendo estas observações, foi acutelar os meus concidadãos contra todas as tentativas que, em questão de tal maneira importante para a sua felicidade, se poderem fazer por uma ou por outra parte para influir sobre a sua opinião por meio de outras impressões que não sejam as que resultam da evidencia da verdade. A tendencia de todas ellas vos terá feito ver que foram dictadas por um espirito favoravel á nova constituição: nem eu pretendo encobri-lo; porque, depois de a ter attentamente examinado, estou convenido que na sua adopção consiste o interesse da vossa liberdade, do vosso poder e da vossa felicidade.

Não quero fazer alarde de circumspecção que não tenho, e ainda menos enganar, affectando duvidas, quando a minha opinião está tomada: confesso a minha convicção com franqueza e exporei com liberdade os motivos em que a fundo. Quem tem a consciencia das suas boas intenções não deve buscar rodeios. Não me canço com protestações a este respeito; as minhas intenções ficam no meu coração; mas as minhas razões serão expostas aos olhos de todos para que todos as possam avaliar. A coragem com que pretendo apresentar-as não ha de fazer deshonra á causa da verdade.

Proponho-me discutir nesta obra os objectos seguintes: a utilidade da união á nossa prosperidade politica; a insufficiencia da confederação actual para mantel-a; a necessidade de um governo ao menos tão energico como aquelle que se vos propõe; a conformidade da constituição proposta com os verdadeiros principios do governo republicano; a sua analogia com a constituição dos nossos estados particulares; finalmente o augmento e segurança da manutenção desta especie de governo, da nossa liberdade e das nossas propriedades, que da adopção do projecto proposto deve resultar. Tratarei de responder occasionalmente a todas as objecções que me parecerem dignas de attenção.

Talvez pareçam superfluas as razões com que eu procuro provar a utilidade da União: a affeição para esta forma de governo está tão profundamente gravada no coração da maior parte dos habitantes de cada estado, que impossivel deve parecer que ella encontre adversarios. Mas o facto é que já em alguns circulos da opposição começa a ensinar-se que a demasiada extensão dos 13 estados não permite que sejam reunidos todos em um só corpo, e que a divisão em confederações parciaes é ponto de absoluta necessidade: é mesmo provavel que esta opinião se vá propagando pouco e pouco até ter tal numero de partidistas, que, quando for tempo, não pareça escandaloso emittil-a abertamente. Para quem vê um pouco ao longe, nada ha mais evidente do que a alternativa em que nos achamos, ou de adoptar a nova constituição, ou de que a União se desmembre. Não é, portanto, inutil examinar as vantagens da união, assim como os perigos a que a dissolução nos exporia: será este o primeiro objecto em cuja discussão vamos entrar.

CAPITULO II

DOS PERIGOS QUE PODEM RESULTAR DA INFLUENCIA E HOSTILIDADE DAS NAÇÕES ESTRANGEIRAS

(Por Mr. Jay)

Não é possivel que os habitantes da America, chamados a decidir uma das mais importantes questões que já mais excitaram a sua tenção, deixem de conhecer a necessidade de examinal-a com a mais seria reflexão.

Nada mais certo do que a indispensavel necessidade de um governo; porém não é menos certo que, para que esse governo possa ter a força necessaria para obrar, é preciso que o povo sacrifique em seu favor uma parte da sua independencia. Segundo estes principios, vejamos si é do interesse dos Americanos formar uma só nação com um governo federativo, ou dividir-se em confederações parciaes, dando ao chefe de cada uma o mesmo poder que se trata de delegar em um governo unico.

Ninguém até agora tinha posto em duvida que a prosperidade do povo americano dependesse da sua união; e para este fim tomam constantemente tendido os votos, as supplicas e os esforços dos nossos melhores e mais discretos concidadãos: hoje, porém, ha politicos que tratam de erronea esta opinião, e que pretendem que, em lugar de esperar da união felicidade e segurança, na divisão dos estados em soberanias parciaes é que a devemos buscar.

Não é preciso dizer que esta doutrina tem muito de paradoxo; mas, por extraordinaria que seja, já conta seus partidistas, e entre elles alguns daquelles mesmos que em outro tempo lhe haviam resistido com mais resoluta opposição.

Sejam quaes forem os motivos desta mudança, seria uma temeridade no povo a adopção dos novos principios, sem que primeiro se convencesse de que sabia e verdadeira politica lhes serve de fundamento.

Já muitas vezes observei com prazer que a America independente não é composta de territorios separados e distantes uns dos outros. Esta terra de liberdade é vasta, fertil, e nunca interrompida: a Providencia a dotou, com predilecção particular, de prodigiosa variedade de terrenos e produções, deu-lhe rios innumeraveis para prazer e utilidade de seus habitantes; lançou em torno dos seus limites uma cadeia continua de lagos e mares navegaveis para servirem de laço ás partes que a compoem; fez correr no seu seio os mais nobres rios do universo, e collocou-os a distancias convenientes para que servissem de meio de communicação aos socorros fraternos de seus habitantes, e de canaes á permutação dos seus productos.

Com igual prazer observei a complacencia com que o Creador como que se empenhou em dar habitantes unidos a este paiz unido — descendentes dos mesmos antepassados; — fallando a mesma lingua — professando a mesma religião — afeiçoados aos mesmos principios de governo — semelhantes em habitos e em costumes, e que reunindo suas armas, seus esforços, sua prudencia — pelejando cruas pelepas em uma guerra de morte, compraram a preço de sangue a liberdade commum.

Assim, o paiz parece ter sido creado para o povo, e o povo creado para o paiz; e como que se vê o empenho da providencia em embaraçar que uma herança, tão visivelmente destinada para um povo de irmãos, viesse a retalhar-se em soberanias isoladas, sem outra sociedade ou relação que a de um ciúme reciproco. Tal tem sido até agora o sentimento unanime dos homens de todas as classes e de todas as seitas. Em todas as relações geraes não temos formado até agora mais que um povo somente; cada cidadão tem gosado por toda a parte dos mesmos direitos, dos mesmos privilegios, da mesma protecção.

Como um povo somente fizemos a paz, e a guerra; como um povo somente vencemos nossos inimigos communs; como um povo somente contrahimos allianças, fizemos tratados determinamos nossas relações de interesses com as nações estrangeiras.

Profundamente penetrado das vantagens inapreciaveis da união, o povo se determinou desde o principio a estabelecer e perpetuar o governo federativo; e de facto o estabeleceu quasi no momento em que começou a sua existencia politica — quando nossas habitações ainda estavam em chamma; — quando o sangue de nossos concidadãos ainda corria em ondas, e quando a guerra, estendendo os seus estragos por toda a parte, não dava tempo áquella reflexão madura e socegada, sem a

qual não pode nascer uma constituição bem calculada e livre de anomalias. Que muito é, logo, que um governo, nascido em tempos tão desgraçados, não tenha sustentado a prova; nem tenha correspondido ao fim do seu estabelecimento?

Todo o mundo conhecia e deplorava os seus defeitos. Não menos amante da união que apaixonados da liberdade, todos viam os perigos que ameaçavam mais immediatamente a primeira, e que se preparavam para a segunda; e persuadidos de que não era possivel segurar a existencia de ambas sem um governo nacional mais sabiamente organizado, não houve sinão uma voz para chamar a Philadelphia a ultima convenção, encarregando-a de occupar-se deste importante objecto.

E a convenção composta de homens honrados com a confiança do povo o cujo patriotismo, sabedoria e virtude já tinham passado pela experiencia daquella época difficil que poz á prova o coração e o espirito dos homens, tomou sobre seus hombros esta pesada missão. No meio das doguras da paz, sem distrações e sem interrupção, alguns mezes se passaram em dissensões tranquillias e meditadas.

Livres de todo o susto, e sem a influencia de outra paixão que não fosse a do amor da patria, elles apresentaram e recommendaram ao povo o resultado das suas opiniões quasi unanimes. E pois que este plano é somente recommendado, e não prescripto, lembramos que não deve ser approvedo nem rejeitado ás cegas.

A importancia do objecto exige reflexão tranquilla e imparcial; mas (já o disse) é um beneficio que ardentemente desejo, sem ter demasiados motivos de o esperar: já a experiencia nos mostrou que não devemos conceber esperanças antes de tempo. Ainda todos se lembram das apprehensões bem fundadas de um perigo imminente, que determinaram a convocação do memoravel congresso de 1774. Esta assemblea recommendou aos seus constituintes certas medidas, cuja prudencia foi justificada pelo resultado; e não obstante isto, que immensidade de folhetos e de folhas hebdomadarias não produziu a imprensa para desacredital-as!

Alguns membros da administração, guiados por interesses pessoais, outros por uma supposta previdencia de males imaginarios, e por antigas afeições incompativeis com o verdadeiro patriotismo; outros emfim com vistas decididamente contrarias ao bem publico, todos fizeram infatigaveis esforços para levar o povo a rejeitar a opinião daquelle congresso patriotico. Alguem houve que se deixasse seduzir; mas a grande maioria pensou e decidiu conforme com a razão, e recolheu o fructo da sua sabedoria.

Reflectiu-se que no congresso havia muitos homens súsudos e experimentados; que estes homens, reunidos de diferentes partes do paiz, tinham trazido o se haviam communicado grande quantidade de uteis esclarecimentos; que deviam ter aperfeiçoado ou rectificado as suas idéas, durante o tempo passado na discussão dos verdadeiros interesses do paiz; que todos se achavam individualmente interessados na prosperidade e liberdade publicas; e que em cada um delles a inclinação se uniria ao dever para lhe não inspirar outras medidas, cuja prudencia e utilidade lhe não houvesse sido demonstrada depois de madura deliberação.

Taes foram as considerações que determinaram o povo a confiar na sabedoria e integridade do congresso, não obstante os diferentes artificios que se empregaram para obter o contrario. E, si o povo teve razão de conceder a sua confiança aos membros, daquelle congresso, poucos dos quaes eram ainda, nessa época, bem conhecidos e bem apreciados, força é confessar que a convenção actual a tem merecido da sua parte por muito maiores motivos; porque se contam entre os seus membros muitos dos mais distinctos deputados do congresso de 1774 — homens justamente celebres pelo seu patriotismo e pelo seu talento — encanecidos no estudo da politica, e

em quem a longa experiencia dos negocios se acha reunida a um thesouro de vastos conhecimentos.

E' cousa bem digna do notar-se que não somente o primeiro congresso, mas todos aquelles que se lhe seguiram, assim como a ultima convenção, todos concordaram com o povo em pensar que a prosperidade da America depende da União: para mantel-a e eternizal-a foi que a convenção actual se convocou; para eternizal-a emantel-a foi calculado o projecto que a convenção offereceu. Onde estão, pois, os motivos por que certas pessoas procuram desacreditar hoje a importancia da união? Em que se fundam para dizer-nos que tres ou quatro confederações seriam mais vantajosas que uma só? Quanto a mim, estou perfeitamente persuadido que a opinião do povo foi sempre, a melhor sobre este objecto, e que a sua tendencia constante para a causa da união se funda em grandes e ponderosos motivos, que desenvolverei como puder na continuação desta obra. Os mesmos que propõem a idéa de substituir confederações particulares ao plano da convenção, dão claramente a entender que a união ficaria exposta ao maior perigo si o dito plano se rejeitasse; posso affirmar-lhes que a sua previsão ficaria completamente verificada.

Seja o resultado qual for, desejaria que todos os cidadãos ficassem bem convencidos desta importante verdade: *Que qualquer que venha a ser a época em que a dissolução da união se verificar, nesse momento poderão dizer os Americanos com o poeta: — Adeus, minha grandeza, adeus p'ra sempre!*

CAPITULO III

CONTINUAÇÃO DO MESMO ASSUNTO

(Por Mr. Jay)

Já não é novo que todos os povos da terra em chegando ao grão de intelligencia, o illustração em que hoje se acham os Americanos, raras vezes adoptam e menos vezes persistem em erros oppostos aos seus interesses; e só esta consideração seria bastante para inspirar a todo o mundo o respeito que merece a alta opinião que os Americanos sempre tiveram da importancia da sua reunião debaixo de um só governo federativo, investido de poder sufficiente sobre todos os pontos que interessam a universalidade da nação. Pela minha parte, quanto maior é a attenção com que considero as razões que fizeram nascer esta opinião, tanto mais me convenço de que são irresistíveis e decisivas.

O primeiro objecto de todos os que merecem a attenção de um povo livre e prudente é o cuidado da sua segurança. A segurança de um povo está pendente de tantas circumstancias e considerações, que não é possível defini-la exactamente sem entrar em longas explicações. Não obstante isto, não considerarei aqui este objecto sinão em relação á conservação da paz e da tranquillidade.

Debaixo do ponto de vista que acabo de indicar, por lem-se temer as armas e a influencia das nações estrangeiras, ou dissidencias domesticas: cumpre examinar estas duas ordens de perigos; e como aquella de que fiz primeiramente menção me parece a primeira em importancia, por ella começarei.

Trata-se, portanto, de examinar si não tem razão o povo, quando pensa que uma união intima, debaixo de um governo investido de sufficiente poder, lhe deve inspirar mais segurança contra as hostilidades estrangeiras do que a sua divisão: e como, em qualquer estado que seja, o numero das guerras é proporcional ao das causas reaes que as fazem nascer, ou dos pretextos que as autorizam, reduz-se a questão a examinar si, adoptado o systema da divisão da America, aquellas causas ou estes pretextos se reproduzirão mais frequentemente que no systema da união; porque, si isto se provar, demonstrado fica que a união é o meio mais seguro para manter o povo em estado de paz.

As causas justas de guerra consistem, pelo ordinario, ou na violação dos tratados, ou em ataques directos. A America já formou tratados com seis nações estrangeiras, todas as quaes, á excepção da Prussia, são potencias

maritimas, e por consequencia em estado de nos fazer mal e de nos atacar. Temos, além disto, um commercio extenso com Portugal, Hespanha e Inglaterra; e com estas duas ultimas potencias temos de mais a mais relações de vizinhança.

A estreita observancia do direito das gentes para com todas estas potencias é condição da ultima importancia, para que a paz da America tenha logar; e parece-me de primeira intuição que este direito será mais pontual e mais escrupulosamente observado por um só governo nacional, do que o seria por tres estados separados, ou por tres ou quatro confederações independentes. Muitas razões servem de fundamento a esta opinião.

Em um governo nacional estando regularmente estabelecido e investido de sufficiente poder, não somente a flor da nação se esforça por ajulal-o, mas é ordinariamente escolhida para occupar os seus diferentes empregos. Quando se trata de um pequeno cantão, não ha cidade, districto, ou porção de territorio, por pequeno que seja, que não possa dar homens para a assembléa do estado respectivo, para o senado, para os tribunaes de justiça, ou para o poder executivo, porque pequeno credito os leva lá; mas muito maior reputação é necessaria, tanto em talento como em virtudes, quando se trata de subir até ao governo nacional: o campo é então mais vasto para escolher; e difficilmente haveria falta de pessoas capazes para os diferentes empregos, como ás vezes acontece em alguns pequenos estados. Segue-se daqui que a administração, os conselhos politicos, e as decisões de um governo nacional, serão mais prudentes, mais motivados e mais accomodados a um systema geral, do que partindo de estados particulares; que é o mesmo que dizer que serão mais satisfactorios para as outras nações e mais favoraveis a nossa segurança.

Com um governo nacional, os tratados e os artigos dos tratados serão sempre interpretados com o mesmo sentido, e executados da mesma maneira; com treze estados divididos em tres ou quatro confederações, hão de variar os juizes sobre as mesmas questões, não só pela variedade dos tribunaes e dos juizes independentes, estabelecidos por governos separados, mas pela differença das leis e dos interesses locais que podem influir sobre as decisões. Assim, a soberania da convenção que submete as questões desta natureza á jurisdicção de tribunaes estabelecidos pelo governo nacional e a elle só responsaveis, não pôde ser assis approvada.

A consideração de uma vantagem ou de uma perda actual pôde tentar o governo particular de um estado ou dous a fechar os olhos ás regras da boa fé e da justiça; mas como estas tentações, por isso que dependem de interesses locais, não podem ter influencia sobre os outros estados e menos ainda sobre o governo nacional, ficarão respeitadas nesta ultima hypothese a boa fé e a justiça e aquellas tentações sem effeito. O tratado de paz que fizemos com a Inglaterra pôde servir de fundamento ao que acabamos de dizer.

Dir-se-ha que a maioria, ou o partido dominante de um estado qualquer, deve suppor-se sempre disposto a resistir ás tentações apontadas no parographo antecedente.

Muito embora; mas como estas tentações dependem de circumstancias particulares ao estado que as apresenta e como, por isso mesmo, o interesse as deve fazer communs a um grande numero dos seus habitantes, e bem possível que o governo respectivo se veja muitas vezes na impossibilidade de prevenir ou de punir a injustiça. Outro tanto não pôde acontecer com um governo geral; porque como se não acha nunca exposto á influencia das circumstancias locais, nem ha razão para suppôr o tentado a commetter injustiças, nem pôde suppôr-se destituído da vontade de prevenir as dos outros ou da força necessaria para punil-as.

Segue-se do que está dito que bem longe de um governo unico e geral poder comprometter a segurança do povo por meio de violações premeditadas ou accidentaes de tratados que deem motivo a causas justas de guerra; é isso infinitamente menos de recear

qua na hypothese de muitos governos particulares: donde concluo que, debaixo deste ponto de vista, um governo unico e geral é muito melhor flador da segurança do povo.

Resta-me agora mostrar que, ainda relativamente ás causas de guerra que podem nascer de ataques directos e de violencias contrarias ás leis, um bom governo nacional é o meio mais proprio para inspirar o maior grão de segurança possível.

E' fora de duvida que as violencias desta natureza são mais frequentemente occasionadas pelas paixões e interesses de uma parte que do todo—de um ou dous estados que da união. Ainda não á um só exemplo de guerra com os indigenas produzida pelos ataques do governo federativo actual, com todos os defeitos que se lhe conhecem; e muitas vezes a imprudencia de um ou outro estado particular que, ou não quiz, ou não pôde reprimir offensas injustas, deu logar a hostilidades de mais ou menos consideração, e sacrificou grande numero de victimas innocentes.

Os estados limitrophes da Hespanha e da Inglaterra são aquelles que, pelo contacto immediato em que se acham com estas duas potencias, podem ter com ellas mais facilmente differenças. O impulso de uma irritação subita, o engodo de um interesse qualquer, o vivo resentimento de uma injuria apparente, os podem tentar facilmente a commetter violencias que tragam consigo a guerra. Ora, é evidente que o preservativo mais seguro contra esta especie de perigos consiste em um governo nacional, cuja prudencia não pôde ser nunca alterada pelas paixões que agitam as partes immediatamente interessadas.

Si um governo nacional deve evitar o maior numero de causas justas de guerra, não lhe é menos facil concertar e terminar amigavelmente as desavenças que lhe não tiver sido possível prevenir. Mais moderado, mais frio nesta circumstancia como em todas as outras, obrará com mais circumspeção, ainda neste caso, do que o estado immediatamente interessado na questão. O orgulho obra sobre os estados como sobre os homens; fecha-lhes os olhos para não reconhecerem os erros que commetteram, nem reparar a offensa que fizeram: porém, o governo nacional, livre, ao menos neste caso, de todo o motivo de orgulho, não pôde deixar de proceder com moderação e imparcialidade á indagação dos meios mais proprios para fazer desaparecer as difficuldades que tiverem podido suscitar-se. Além disto, uma nação poderosa pela sua massa e força pôde fazer aceitar explicações e satisfações que seriam reputadas insufficientes, sendo offerecidas por uma confederação ou estado menos notavel pela sua importancia e pelo seu poder.

Em 1685 tratavam os genovezes de adoçar a irritação de Luiz XIV, que pretendia haver recebido da republica offensa mui consideravel (*). O grande rei exigia que o doge ou

(*) A offensa que Luiz XIV pretendia ter recebido dos genovezes era o terem construido nos seus estaleiros, contra prohibição sua expressa, quatro navios para serviço da Hespanha. A lei fundamental do estado mandava que o doge que sahisse do territorio da republica ficasse, *ipso facto*, privado da sua dignidade. Os genovezes resistiram ao principio á insolencia do rei de França, que exigia a revogação desta lei fundamental sem outro objecto que o de satisfazer o seu orgulho; mas Luiz XIV respondeu-lhes bombardeando Genova, a Soberba, e reduzindo a cinzas grande numero dos seus palacios de marmore. Foi preciso passar por baixo do jugo francez. O doge foi recebido em Paris com uma pompa que não servia sinão para tornar a sua humilhação mais apparente. Quando lhe mostravam as grandezas do palacio do Louvre e dos jardins de Versailles, perguntou-lhe um dos que o acompanhavam: — « Que é o que vos admira mais em Paris, senhor? » — « Ver-me aqui, respondeu o doge. »

Parece que Luiz Philippe affecta ir hoje marchando pelas passadas do seu orgulhoso antecessor.

magistrado supremo da republica fosse a Paris, acompanhado de quatro senadores, implorar o seu perdão e receber as condições que lhe aprovesse impor-lha. A exigencia era dura; mas foi preciso comprar a paz por tal preço. Por ventura imporia Luiz XIV igual humilhação, si tratasse com a Hespanha, com Inglaterra, ou com qualquer outra nação poderosa?

(Continua)

COMMERCIO

Cambio

Rio, 20 de fevereiro de 1890

O mercado esteve regularmente firme, mantendo os bancos a taxa de 2 1/2 d., sobre Londr.s, e as equivalentes sobre as outras praças.

Não houve alguma melhoria no papel particular e mais facilidade nas operações bancarias, continuando em vigor nos bancos Nacional, Commercial, Commercio, Industrial, London, English e Brasilianische, os seguintes preços:

Table with exchange rates for London, Hamburg, Italy, Portugal, and New York.

O movimento do dia foi menos regular, sobre Londres, a 24, 21 1/8 e 21 1/8 d. bancario, e 24 1/8 e 21 3/16 do repassado e 21 3/16 e 21 1/4 d. particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

Table with bond prices for 8 and 3 apolices.

Ações de bancos e companhias

Table with stock prices for various banks and companies.

Letras hypothecarias

Table with mortgage letter prices.

Metaes

Table with metal prices for Soberanos and Idem.

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Table with official bond prices.

Ações de bancos e companhias

Table with official stock prices for various banks and companies.

Letras hypothecarias

Table with official mortgage letter prices.

J. J. Fernandes, presidente.— Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Table with fiscal revenue data for Alfandega.

Table with fiscal revenue data for the same period of 1889.

RECEBEDORIA

Table with revenue data for Recebedoria.

Table with revenue data for the same period of 1889.

MESA DE RENDAS DO RIO DE JANEIRO

Table with revenue data for the Rio de Janeiro table.

Table with revenue data for the same period of 1889.

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 19 de fevereiro de 1890 foram:

Table with commodity prices for various goods like Aguardente, Arraz, Algodão, etc.

CAFÉ

Embarques

Table with coffee shipment data for various companies.

No dia 20:

Table with coffee shipment data for the 20th day.

Movimento do porto

Sahidas no dia 20

Table with port movement data for various ships and destinations.

filho; D. Candida Rosa Barros e 1 filho; D. Julia Camara Simões e 1 filho; Antonio da Costa Oliveira Maia, Manoel Bittercourt Vasconcellos, e sua familia; capitão de fragata Irineu José da Rocha, e sua mulher, Dr. Heramilio Alves e sua familia, D. Felicidade Lima e sua familia, Antonio Ribeiro da Cunha, Francisco Soares Brandão, Antonio Maia, Joaquim José Valentim de Almeida, D. Ignez Angelina Silveira e 3 filhos; João Zeferino da Sampaio e sua familia, Leandro Ferreira Campos, tenente-coronel Saturnino Ribeiro Costa Junior, e sua familia, brigadeiro Joaquim Oriques Jaques, coronel Francisco de Lima e Silva, Juvencio de Siqueira Montez, e sua familia; José Ventura Bascol e sua familia, Antonio Lustosa Macahyba, tenente Alexandre Ferreira Leal, Olavo Jorge Moreira, e sua cunhada D. Hercilia Torreão, capitão de mar e guerra José Z. Teixeira, 1º tenente Julio Alves de Brito, Francisco Ferreira da Silva, alferes Arthur Gomes de Carvalho, João Climaco Lobato, João Serzedello Correa e 2 filhos; João Alfredo Rego Barros, engenheiro Barros, José Pereira Costa Junior, 41 praças, 5 ex-praças, 1 invalido, 5 mulheras, 4 sentenciados, 1 imigrante, e mais 64 passagens de proa.

Hamburgo e escalas — Paquete allemão Olinde, Comm. Behrmann, passag., José P. Mascarenhas, Felipe Alves, Marcelino Alves, Dr. Santos Souza, desembargador Salvador Pires, José Marques Jordão, Pedro Gonçalves da Silva, Aristides Alves Casares; o equatoriano Alberto Giffers, mais 78 de 3ª classe e 15 passageiros em transito.

Bahia — Paquete allemão Celis. Comm. Lewa.

Entrada no dia 20

Montevideo 7 d. — Vapor inglez Demosce, 820 tons., comm. A. Campbell, equip. 23, e varios generos a M. Niven.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se à venda nesta repartição as seguintes obras:

Table with advertisement prices for various books and publications.

Companhia de Carris Urbanos

De conformidade com o art. 16 do decreto n. 164, de 17 de janeiro do corrente anno, a directoria communica aos Srs. accionistas que, desde o dia 31 do mez proximo pasado, pôz à sua disposição no escriptorio da companhia, à rua larga de S. Joaquim n. 138, os balanços, a relação nominal dos accionistas e a lista das transferencias de ações, tudo referente ao anno findo em 31 de dezembro de 1889.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1890. — Brãto de Vidal. — Pandia Calogeras. — Cantido Alves da Silva Porto.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.